

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 017/2024

ORIGEM: FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

DISPENSA Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO.

CONTRATADA: SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 12.993.745/0001-88
VALOR GLOBAL: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2024

ABRIL

2024

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 017/2024

DISPENSA Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO.

SOLICITAÇÃO DO PROCESSO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal nº 15.245, de 5 de janeiro de 2023, a fase de início do Processo de Contratação tem início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda.

Referência: Art. 18 do Decreto Municipal nº 15.245/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: Diretoria Administrativa

Responsável pela Requisição: CÍNTIA DE CARVALHO DO NASCIMENTO

Mat.: 264

Telefone/ Ramal: 73 981772651

E-Mail: administrativo@ficc.com.br

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de Link de Internet via Fibra Óptica com suporte técnico, manutenção de dados e instalação - garantido 24 horas por dia durante 07 dias por semana sem interrupções. Com prazo de até 06 (seis) horas após comunicação da mesma para solução dos problemas e normalização dos serviços para Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e o Teatro Municipal Candinha Dória.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, considerando o Planejamento Estratégico e PCA, se for o caso.

A Contratação de Link de Internet Via Fibra Óptica com suporte para a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e o Teatro Municipal Candinha Dória, faz-se necessária para que a Fundação possa continuar a desempenhar suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos. Sendo assim, é necessário um Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet para atender aos eventos no Teatro Candinha Dória e ao público. E para atender as atividades da FICC, será necessário Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática da FICC e back-up Link 01.

2.2- Os links dedicados de acesso à internet serão com velocidade e eficiência adequadas para as mais diversas funções, tais como acesso à rede web, ao armazenamento de arquivos em rede e nuvem, ao servidor de armazenamento de dados, upload e download de arquivos, entre outros.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos:

Item	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full) , com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet.	Mês	12
2	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado , com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática do teatro municipal e back-up Link 01.	Mês	12

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
FICC	22222	2159	33.90.39	15000000

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

Para a composição da **Equipe de Planejamento da Contratação**, indica-se os seguintes integrantes:

Integrante Técnico: Leonardo de Oliveira Figueirêdo

Matricula: 219

Integrante Demandante: Cíntia de Carvalho do Nascimento

Matricula: 264

São indicados os servidores abaixo como **Fiscais dos Contratos**:

Fiscal Titular dos Contratos: Gabriel Brito de Santana

Matricula: 253

6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

Sugere-se a instituição da Equipe de Planejamento de Contratação para o prosseguimento da apresentação dos Estudos Preliminares, em conformidade ao Decreto Municipal nº15.240/2023.

Itabuna, 17 de Janeiro de 2024


Cintia de Carvalho do Nascimento
Matrícula: 264
Responsável pela Formalização da Demanda

7. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Supervisão de Licitação e Compras para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.


CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
Diretor-Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC
Decreto nº 13.968

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº /2024

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 18 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.240/2023

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização de eventos é uma ferramenta institucional utilizada pela administração pública para fomentar as políticas públicas de sua competência, com o objetivo de criar espaço eficaz de comunicação, dirigido a um grupo específico de pessoas, com a participação de público interno, externo ou misto. Em face do rol de competências regimentais atribuídas a Fundação, bem como em razão da grande variedade de temas relacionados à sua área de competência, esta Fundação necessita realizar congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, fóruns, festas populares, entre outros.

Rotineiramente são realizados diversos eventos dos mais variados temas. Tais fatos permitem afirmar que a contratação do serviço de organização de eventos é salutar e de suma importância para esta Fundação desenvolver suas atividades perante a sociedade. Verifica-se, portanto, que o planejamento e a organização de reuniões, seminários, fóruns e eventos em geral são atividades essenciais para o cumprimento dos objetivos estratégicos desta Fundação e para o contínuo fortalecimento das atividades dessa Pasta, bem como para interação com atores governamentais e com a sociedade civil. Importa ainda ressaltar que não constitui atribuição inerente a Fundação, o suporte logístico operacional para a realização dessas ações e a organização direta de eventos, já que não representa sua atividade finalística. Dessa forma, faz-se necessária a Contratação de Link de Internet Via Fibra Óptica com suporte para a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e o Teatro Municipal Candinha Dória, para que a Fundação possa continuar a desempenhar suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos para a realização dos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto em questão encontra-se inserido no Planejamento Anual de Contratação do município. Esta inclusão não apenas atende às diretrizes legais, mas também reflete o comprometimento da administração municipal em direcionar de maneira eficiente seus recursos para atender às demandas crescentes da comunidade.

O Planejamento Anual de Contratação, elaborado de maneira cuidadosa e participativa, constitui-se como um guia essencial para a gestão de pessoal, assegurando que as contratações estejam alinhadas com os objetivos e as necessidades específicas do município. Essa abordagem estratégica não só contempla as demandas imediatas, mas também visa a construção de uma base sólida para o desenvolvimento sustentável a longo prazo. A inclusão do objeto no referido planejamento destaca-se como um passo significativo na busca pela eficiência administrativa. Este processo implica em análises criteriosas, levando em consideração fatores como a expertise necessária, a demanda efetiva, e a sinergia com as metas

estabelecidas para o crescimento e bem-estar da população local. Além disso, a transparência é um pilar fundamental desse processo. A comunicação aberta sobre a inclusão do objeto no Planejamento Anual de Contratação fortalece a relação de confiança entre a administração pública e os cidadãos, demonstrando um compromisso genuíno em direcionar os recursos de forma responsável e eficaz. Nesse contexto, reiteramos o comprometimento da administração em seguir rigorosamente as etapas estabelecidas no planejamento, assegurando que cada contratação contribua efetivamente para o fortalecimento dos serviços públicos e o progresso do município como um todo. A participação ativa da comunidade é sempre bem-vinda, reforçando a ideia de que a construção de um futuro promissor é um esforço coletivo, no qual cada decisão reflete o compromisso com o bem comum. A inclusão deste objeto no Planejamento Anual de Contratação é um passo sólido na direção de uma gestão pública eficiente e alinhada com as expectativas e necessidades da comunidade, consolidando um ambiente propício ao desenvolvimento e ao progresso para todos os munícipes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser fornecido 02 (dois) Links de Dados Fibra FTTH (ponto a ponto), um deverá conter 250 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo) full e o outro contendo 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), com banda 100% garantida.

O acesso deverá ser provido em regime integral, (24x7x365) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;

Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload.

Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 250 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo) full e 300 Mbps (trezentos megabits por segundo);

Garantir uma velocidade de largura de banda simétrica (download/upload) de, no mínimo, 97% da velocidade contratada.

A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.

Suporte Técnico para o link, que deverá ser prestado em horário de expediente da Companhia.

A CONTRATADA disporá de prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

Após a abertura do chamado, o técnico deverá estar no local ou entrar em contato com a Fundação, para fins de análise do problema, em no máximo 45 (quarenta) minutos.

Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas.

Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento;

As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ficarão sob a sua responsabilidade;

As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extravio deverão ter sua reposição imediata pela CONTRATADA e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual;

O serviço autorizado, a especificação do material e equipamentos, deverá obedecer a todas as especificações e quantidades contidas nesse Termo de Referência;

A inobservância ao disposto nas condições deste Termo de Referência implicará ao não pagamento do valor devido a CONTRATADA, até que ocorra a necessária regularização;

Por ocasião do recebimento, a CONTRATANTE, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos materiais e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, obrigando-se a providenciar a substituição dos materiais.

A CONTRATADA deverá apresentar seus prepostos devidamente uniformizados e identificados para realização dos serviços objeto do presente instrumento;

A CONTRATADA deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A Estimativa de Quantidades apresentada está rigorosamente em conformidade com as informações fornecidas pela Secretaria demandante. Este processo foi conduzido com o compromisso de assegurar que a alocação de recursos esteja perfeitamente alinhada com as demandas específicas delineadas pela Secretaria, refletindo uma abordagem proativa e responsiva às suas necessidades. No desenvolvimento dessa estimativa, as Memórias de Cálculo foram realizadas de maneira minuciosa, considerando não apenas as necessidades imediatas, mas também incorporando uma análise aprofundada do histórico de compras dos anos anteriores. Essa abordagem visa proporcionar uma compreensão holística das tendências de consumo, variações sazonais e particularidades operacionais que influenciam diretamente nas projeções futuras.

É crucial ressaltar que as Memórias de Cálculo foram customizadas de acordo com as necessidades específicas da Secretaria. Este cuidado visa garantir que os cálculos estejam perfeitamente alinhados com a natureza singular de cada demanda, otimizando assim a aplicação de recursos e promovendo a eficiência operacional.

O compromisso com a transparência foi primordial em todas as fases desse processo. A colaboração constante com a Secretaria demandante garantiu que todas as informações relevantes fossem incorporadas nas estimativas e cálculos, fortalecendo a confiança mútua e a compreensão compartilhada das metas e objetivos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Estima-se para a contratação almejada no valor total de R\$37.000,00 conforme Plano Anual de Contratação. Entretanto, tal valor deve-se basear na pesquisa de mercado que será feita na fase de cotação, devendo ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 015.244/2023, que "Institui normas para o procedimento administrativo destinado à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Itabuna.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação em questão será objeto de cotação na fase de pesquisa de preço no Setor de Compras. Este procedimento visa garantir a obtenção dos melhores termos financeiros, alinhados com as diretrizes orçamentárias estabelecidas pela instituição.

Durante esta fase, a equipe de compras dedicará esforços para obter cotações competitivas, assegurando que a seleção final não apenas atenda aos requisitos financeiros, mas também mantenha elevados padrões de qualidade e eficiência.

Durante este processo, a equipe de compras avaliará cuidadosamente as condições comerciais oferecidas pelos fornecedores, monitorando as variações de mercado e assegurando a aderência aos padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, a prioridade é garantir a transparência e a eficácia em todas as etapas do processo de aquisição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste estudo é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Link de Internet, para atendimento às necessidades da secretaria demandante. Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues conforme a solicitação da Fundação, no endereço e local fornecidos pela contratante, correndo por conta da contratada as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento. Caso a empresa contratada não se apresente na data determinada para a entrega e não apresente a devida justificativa, será aplicada, conforme o caso, as sanções previstas em lei. O pagamento devido ao contratado só será realizado após o recebimento definitivo dos itens, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas no edital.

8. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Classificação do Objeto:

A prestação de serviço enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº10520/2002.

***Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento mensal do objeto se faz necessário, pois o serviço será realizado mensalmente e o ato não traz prejuízo ao erário, pois não se trata de perda de economia de escala, como previsto na Súmula 247 do TCU.

10. AVALIAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS ESTUDOS PRELIMINARES DE ACORDO COM A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, esta Equipe de Planejamento informa que não será necessário classificar estes Estudos Preliminares, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta Fundação.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de adequação na Fundação e seus Anexos para a realização do serviço

12. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminhamos os Estudos Preliminares, para aprovação e prosseguimento da contratação pretendida.



Corbution Aragão Ramos
CPF nº 040.484.495-24
Membro Requisitante

13. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1 Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o objeto da contratação para prestar serviços mensalmente com o Link de Internet, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, está claro e justificado; os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente relacionados e analisados; a análise de mercado foi devidamente realizada e demonstrou haver boa capacidade em atender ao objetivo da contratação; o modelo de prestação de serviços sugerido é apropriado e plenamente compatível com a Instituição, especialmente do ponto de vista legal; os riscos e impactos relevantes foram satisfatoriamente levantados e considerados no planejamento.

13.2 Portanto, demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

13.3 Assim, restituo os presentes autos a Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração do Termo de Referência.

Itabuna, 22 de Janeiro e 2024.



CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
Diretor-Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC
Decreto nº 13.968

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de Link de Internet via Fibra Óptica com suporte técnico, manutenção de dados e instalação - garantido 24 horas por dia durante 07 dias por semana sem interrupções. Com prazo de até 06 (seis) horas após comunicação da mesma para solução dos problemas e normalização dos serviços para Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e o Teatro Municipal Candinha Dória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A Contratação de Link de Internet Via Fibra Óptica com suporte para a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e o Teatro Municipal Candinha Dória, faz-se necessária para que a Fundação possa continuar a desempenhar suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos. Sendo assim, é necessário um Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet para atender aos eventos no Teatro Candinha Dória e ao público. E para atender as atividades da FICC, será necessário Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática da FICC e back-up Link 01.

2.2- Os links dedicados de acesso à internet serão com velocidade e eficiência adequadas para as mais diversas funções, tais como acesso à rede web, ao armazenamento de arquivos em rede e nuvem, ao servidor de armazenamento de dados, upload e download de arquivos, entre outros.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

Item	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet.	Mês	12
2	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática do teatro municipal e back-up Link 01.	Mês	12

3.2 O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. O Particular deverá executar os serviços rigorosamente segundo as especificações e referências indicadas neste Termo de Referência e na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.
- 4.2. Os serviços deverão ter garantia, no mínimo, de 90 dias corridos, contados da data do recebimento, nos termos da legislação vigente.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1- O parcelamento mensal do objeto se faz necessário, pois o serviço será realizado mensalmente e o ato não traz prejuízo ao erário, pois não se trata de perda de economia de escala, como previsto na Súmula 247 do TCU.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:
- 6.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos;
- 6.1.2. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução;
- 6.1.3. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.
- 6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviços comum, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o bem ou o serviço comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O **julgamento** será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.
- 8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 8.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Edital.
- 8.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 8.5.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, abrangendo a execução pretéritas em condições semelhantes com, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto no Termo de Referência, de modo que que comprove sua aptidão para execução do objeto.
- 8.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Deverá ser fornecido 02 (dois) Links de Dados Fibra FTTH (ponto a ponto), um deverá conter 250 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo) full e o outro contendo 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), com banda 100% garantida.
- 9.2. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24x7x365) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;
- 9.3. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload.
- 9.4. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 250 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo) full e 300 Mbps (trezentos megabits por segundo);
- 9.5. Garantir uma velocidade de largura de banda simétrica (download/upload) de, no mínimo, 97% da velocidade contratada.
- 9.6. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.
- 9.7. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.
- 9.8. Suporte Técnico para o link, que deverá ser prestado em horário de expediente da Companhia.
- 9.9. A CONTRATADA disporá de prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
- 9.10. Após a abertura do chamado, o técnico deverá estar no local ou entrar em contato com a Fundação, para fins de análise do problema, em no máximo 45 (quarenta) minutos.
- 9.11. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas.
- 9.12. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços;
- 9.13. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 9.14. As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ficarão sob a sua responsabilidade;
- 9.15. As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extravio deverão ter sua reposição imediata pela CONTRATADA e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual;
- 9.16. O serviço autorizado, a especificação do material e equipamentos, deverá obedecer a todas as especificações e quantidades contidas nesse Termo de Referência;
- 9.17. A inobservância ao disposto nas condições deste Termo de Referência implicará ao não pagamento do valor devido a CONTRATADA, até que ocorra a necessária regularização;
- 9.18. Por ocasião do recebimento, a CONTRATANTE, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos materiais e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, obrigando-se a providenciar a substituição dos materiais.
- 9.19. A CONTRATADA deverá apresentar seus prepostos devidamente uniformizados e identificados para realização dos serviços objeto do presente instrumento;

9.20. A CONTRATADA deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os serviços decorrentes do contrato deverão ser **EXECUTADOS pela** Contratada.

10.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

10.2.2. A Contratada fica obrigada a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3. No prazo de **até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

10.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, caso o fiscal do contrato não emita documento com irregularidades no serviço prestado, fica caracterizado como recebimento definitivo.

10.5. O **recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. Os **serviços poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
FICC	22222	2159	33.90.39	15000000

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. As despesas deverão ser liquidadas conforme demanda.

12.2. O contratado deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 10(dez) do mês subsequente: mês do pagamento.

12.3. O pagamento **será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.4. A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, no prazo máximo 5 (cinco) dias.

12.5. Executado os serviços, a licitante vencedora **deverá apresentar**, mediante entrega do serviço e posterior entrega nos Setores de Compras desta Fundação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.5.1. Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras.

12.5.2. Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

12.5.3. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

12.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.5.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

12.6. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.6.1.1. A falta de atestação pela Fundação, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

12.6.1.2. Para efeito de pagamento serão computados apenas os serviços efetivamente executados.

12.7. No **momento da liquidação** da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa em relação à regularidade fiscal, trabalhista e tributária.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.4. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 16.5. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 16.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 16.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 17.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “17.3” a “17.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 17.2.1. **Advertência**;

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

17.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias;

17.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.

17.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

17.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

17.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

17.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

17.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

17.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 17.11 a seguir:

17.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
	% do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência

14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
----	--	---	---------------------------

17.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- 18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.
- 18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.5.3. Indenizações e multas.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta Fundação.
- 19.2 A Fundação poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 19.3 No interesse da Fundação, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 19.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 19.4 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento objeto do presente Termo e da dispensa de licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Itabuna, 27 de Fevereiro de 2024.



Leonardo de Oliveira Figueirêdo
Chefe de Gabinete

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.



CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
Diretor-Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC
Decreto nº 13.968

TERMO DE CIÊNCIA DA INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

INTRODUÇÃO

Pelo presente TERMO e, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 no qual estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

Em conformidade, ainda, ao §2º o art. 8º do Decreto Municipal nº 15.246/2023, dá-se CIÊNCIA formalmente aos gestores e fiscais da sua indicação a sua indicação no acompanhamento e fiscalização da contratação de que trata o Processo Administrativo nº /2024.

Referência: Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 e §2º o art. 8º do Decreto Municipal nº 15.245/2023.

CIÊNCIA DO FISCAL TÉCNICO TITULAR

Nome: Gabriel Brito de Santana

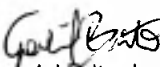
Cargo: Assistente administrativo

Mat.: 253

Telefone/ Ramal: 73 991372889

E-Mail: gabrielbritoprodutor@gmail.com

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do **FISCAL TÉCNICO** definidas no Decreto Municipal nº 15.246/2023, bem como da minha indicação para exercer esse papel.


Gabriel Brito de Santana
Fiscal Técnico Titular

CIÊNCIA DO FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR

Nome: Cíntia de Carvalho do Nascimento

Cargo: Supervisora Adm/Financeiro

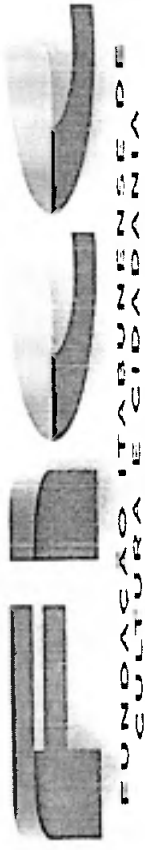
Mat.: 264

Telefone/ Ramal: 73 981772651

E-Mail: administrativo@ficc.com.br

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do **FISCAL ADMINISTRATIVO** definidas no Decreto Municipal nº 15.246/2023, bem como da minha indicação para exercer esse papel.


Cíntia de Carvalho do Nascimento
Fiscal Administrativo Titular

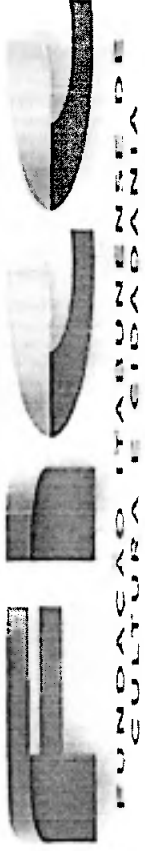


RAZÃO SOCIAL: SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA						
CNPJ: 12.993.745/0001-88						
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:						
ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS 439, ANDAR PRIMEIRO, CENTRO CEP 45.600-124						
TELEFONE FIXO: 7336136407						
WHATSAPP: 7336136407						
BANCO (CONTA NUMERO) BANCO DO BRASIL 5239-6						
AGÊNCIA Nº 7124-2						
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO						
NOME ADRIANO CUNHA SANTANA						
FUNÇÃO: GERENTE DE NEGÓCIOS						
CPF: 942.132.165-00						
COTAÇÃO DE Nº 013/2024 OBS: FAVOR CARIMBAR COM O CNPJ DA EMPRESA (NÍTIMO), ASSINAR E REENCAMINHAR PARA O E-MAIL. DÚVIDAS (73)98112.8493 ZAP (ROBERTA)						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO.						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet.	MÊS	12	SIGAON	2.750,00	33.000,00
02	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática do teatro municipal e back-up Link 01.	MÊS	12	SIGAON	200,00	2.400,00

12.993.745/0001-88
SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
AV. NAÇÕES UNIDAS 439 - ANDAR PRIMEIRO
CENTRO - CEP 45.600-124
ITABUNA - BA

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64

Roberta de Almeida
Fundação Itabuna de Cultura e Arte



12.993.745/0001-88

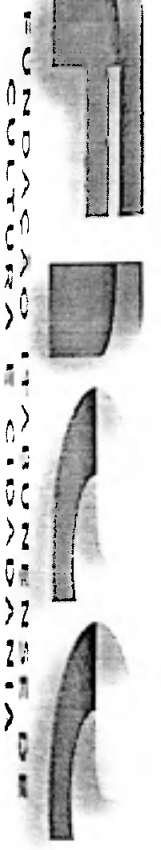
SUAON SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES
LTD A ME

AV. NAÇÕES UNIDAS, 436 - ANDAR PRIMEIRO
CENTRO - CEP 45.800-124
ITABUNA - BA

FAVOR CARIMBAR O CNPJ

ASS: 

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64



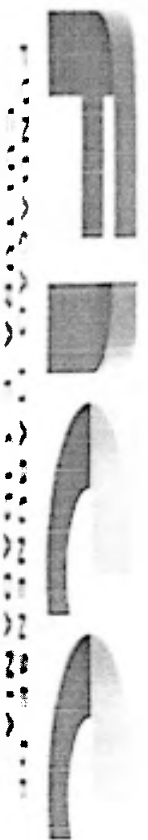
RAZÃO SOCIAL: AAU COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA						
CNPJ: 10941180/0001-60		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 83347780				
ENDEREÇO: AVENIDA JUCA LEÃO, 671º, CENTRO, ITABUNA - BAHIA						
TELEFONE FIXO: 73999815031		WHATSZAP: 73999815031				
BANCO (CONTA NÚMERO) 114.138-4		AGÊNCIA Nº 0239-9				
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO						
NOME: ADOLFO SILVA JOVITA						
FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR		CPF: 01525276565				
COTAÇÃO DE Nº 013/2024 OBS: FAVOR CARIMBAR COM O CNPJ DA EMPRESA (NÍTIMO), ASSINAR E REENCAMINHAR PARA O E-MAIL DÚVIDAS (73)98112.8493 ZAP (ROBERTA)						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO.						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet	MÊS	12	AAU	3.300,00	39.600,00
02	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática do teatro municipal e back-up Link 01.	MÊS	12	AAU	300,00	3.600,00

10941180/0001-60

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64

AAU COM. SERV. DE INFO. E ELETRO LID.
AV. JUCA LEÃO 671 A CENTRO
COMERCIAL CEP 45600 162
ITABUNA - BA

Fundação de Cultura
Com
Kacy, da Miana



ITABUNA
MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ENOVE TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
CNPJ: 07.537.554/0001-00			
ENDEREÇO: R. MARQUES DE PARANAGUA, 297, ANDAR 2 CEP: 45.653-000, ITABUNA			
TELEFONE: FNO: 7333210143		WHATSAPP: (73) 98141.1774	
BANCO (CONTAS: QUILERO) BANCO 364 EPI 324469.5		AGÊNCIA Nº 0001	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO			
NOME: Enoque Martins Dos Anjos Condeiro			
FUNÇÃO: Gerente		CPF:	
COTAÇÃO DE Nº 013/2024 OBS: FAVOR CARIMBAR COM O CNPJ DA EMPRESA (NÍTIMO), ASSINAR E REENCAMINHAR PARA O E-MAIL.			
DÚVIDAS (73)98112.8493 ZAP (ROBERTA)			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO.			

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(ull) , com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet	MÊS	12	Enove	3.100,00	37.200,00
02	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot computadores da rede de informática do teatro municipal e back up Link 01.	MÊS	12	Enove	300,00	3.600,00

Fidelis
R. Tenente Silva, 055-701 - Morada Sra dos Gregos - Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-61

Fundação Itabunense de Cultura
R. FICA
Associação de Músicos

UNIVERSAL TELECOMUNICAÇÕES



07:597:564/0001-00
ENOVE TELECOM SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
R. Marques de Fátima, 297 - 1º Andar - Centro
Cep 45.652-003 Ilheus - BA
Telefone: (73) 3231-0143
FAVOR CARIMBAR O CNPJ

ASS: Felipe

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64

CONDICIONAMENTO E TUBULAÇÃO



FAVOR CARIMBAR O CNPJ

10941180/0001-60

AAJ COM. SERV. DE INFO E
ELETRO LTDA.

AV. JUCA LEÃO, 671A CENTRO
COMERCIAL CEP 46.600-162

TABUNA - BA

ASS:

[Handwritten signature]

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa S a. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.05 133/0001-64

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITABUNA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023****CONTRATO Nº 036/2023****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA E A
EMPRESA SIGAON SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 05.054.133/0001-64, com sede na Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo diretor presidente **CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 017.736.995-71, residente à Rua da República, casa 26, 2º andar, Centro, nesta cidade de Itabuna-Bahia, e de outro lado a empresa **SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº **13.993.745/0001-88**, estabelecida à Av. Nações Unidas, 439, 1º Andar, Centro, Itabuna-BA, neste ato representada por **BIANCA BARBOSA PINTO**, Brasileira, empresária, CPF Nº.028.090.455-00, RG Nº 132.288.111-70 - SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 336, Pontal, Ilhéus-BA, CEP 45654-440, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **024/2023** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 92**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO - GARANTIDO 24 HORAS POR DIA DURANTE 07 DIAS POR SEMANA SEM INTERRUPÇÕES. COM PRAZO DE ATÉ 06 (SEIS) HORAS APÓS COMUNICAÇÃO DA MESMA PARA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS E NORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC E O TEATRO MUNICIPAL CANDINHA DÓRIA**, conforme serviços especificados no termo de referência.

Item	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL R\$
1	Link de Internet via Fibra Optica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet.	Mês	12	2.750,00	33.000,00
2	Link de Internet via Fibra Optica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática do teatro municipal e back-up	Mês	12	200,00	2.400,00

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64

Link 01.				
VALOR TOTALR\$ 35.400,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 09/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 35.400,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. Sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 2.950,00 (DOIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

II - O pagamento à contratada será efetuado imediatamente, de acordo os serviços apresentados, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

III - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Prestação de Serviço, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 1º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços efetuados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 2º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 4º A Contratada a deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2222	150000	2159	339039

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

1. Deverá ser fornecido 02 (dois) Links de Dados Fibra FTTH (ponto a ponto), um deverá conter 250 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo) full e o outro contendo 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), com banda 100% garantida.

2. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24x7x365) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;

3. ~~Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload.~~

4. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 250 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo) full e 300 Mbps (trezentos megabits por segundo);

5. Garantir uma velocidade de largura de banda simétrica (download/upload) de, no mínimo, 97% da velocidade contratada.

6. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.
7. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.
8. Suporte Técnico para o link, que deverá ser prestado em horário de expediente da Companhia.
9. A CONTRATADA disporá de prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
10. Após a abertura do chamado, o técnico deverá estar no local ou entrar em contato com a Fundação, para fins de análise do problema, em no máximo 45 (quarenta) minutos.
11. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas.
12. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços;
13. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento;
14. As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ficarão sob a sua responsabilidade;
15. As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extravio deverão ter sua reposição imediata pela CONTRATADA e o extravio não poderá ser usado como sustento para o descumprimento de qualquer exigência contratual;
16. O serviço autorizado, a especificação do material e equipamentos, deverá obedecer a todas as especificações e quantidades contidas nesse Termo de Referência;
17. A inobservância ao disposto nas condições deste Termo de Referência implicará ao não pagamento do valor devido a CONTRATADA, até que ocorra a necessária regularização;
18. Por ocasião do recebimento, a CONTRATANTE, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos materiais e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, obrigando-se a providenciar a substituição dos materiais.
19. A CONTRATADA deverá apresentar seus prepostos devidamente uniformizados e identificados para realização dos serviços objeto do presente instrumento;
20. A CONTRATADA deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.;



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1. Licença Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela Anatel e Licença de Alocação de Números de Sistema Autônomo (ASN) pelo Registro de Endereços da Internet para a América Latina e o Caribe (LACNIC).
2. - Ferramentas web de monitoramento de tráfego.
3. - Configuração de Border Gateway Protocol (BGP), caso haja necessidade técnica.
4. - Firewall U-IP-Dedicado + Gerenciamento de Hosting + Total Firewall Dedicado + VPN Firewall Dedicado.
5. - Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.
6. - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
7. - Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração.
- c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.



- 8.1.1 As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.
- 8.1.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.1.3 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.1.4 No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, conforme previstas no Art. 147 da Lei nº. 14.133/21.
- 9.2 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 9.2.1 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.2.2 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- 9.3 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 10.1 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS

- 11.1 A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

8. - Após a implantação do link, as solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, e serão executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias.
9. - Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.- A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.).
- 11.- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na sede da Fundação e seus Anexos, de modo que, todos os computadores da rede da CONTRATADA deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.
- 12.- A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e configuração do Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall.
- 13.- A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.
- 14.- Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, na ocorrência de falhas.
- 15.- O serviço contratado deverá permitir a incorporação de modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da CONTRATANTE.
- 16.- Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico/comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 17.- A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros) que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link central, deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
- 18.- A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone e ferramenta online para abertura de chamados técnicos de suporte e de emergência, disponíveis 24x7x365, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do link. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.
- 19.- Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.
- 20.- A CONTRATADA deverá disponibilizar, para fins de aferição e pagamento dos serviços prestados, relatório informatizado contendo informações sobre a disponibilidade do link de comunicação de dados, conforme critérios estabelecidos, e eventuais indisponibilidades;
- 21.- Ter controle, através de planilha, de todos os serviços prestados a Fundação;
- 22.- Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 23.- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;
- 24.- Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- 25.- Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação;
- 26.- Manter conta corrente bancária em toda vigência do contrato para recebimento dos pagamentos;
- 27.- Emitir de nota fiscal eletrônica exigido pelas leis vigentes em caso de pessoa jurídica;
- 28.- Executar os serviços somente com autorização por escrito do responsável pelo setor;
- 29.- Após cada solicitação, emitir relatório circunstanciado dos serviços realizados e horas trabalhadas, e entregá-lo a Fundação, para fins de controle;



- 30.- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 31.- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 32.- A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- 33.- Independente da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por toda execução do objeto, com supervisão do contratante;
- 34.- Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 35.- A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando CONTRATANTE de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto;



- É vedado à CONTRATADA:

- a. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- b. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

DAS OBRIGAÇÕES DA DA CONTRATANTE:

I - Constituem obrigações da Contratante:

- 1. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados;
- 2. Designar, por portaria, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;
- 3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;
- 4. Emitir a Autorização de Serviço para execução do objeto pela CONTRATADA, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes sanções:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.4 Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

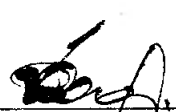
13.1 O fornecimento dos produtos/materiais será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado, **Sr. Gabriel Brito de Santana**, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

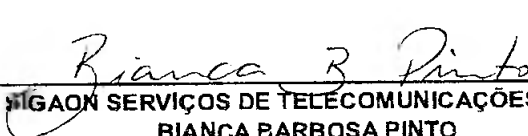
As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itabuna (BA), 09 de março de 2023.



CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE



BIANCA BARBOSA PINTO
CONTRATADO

12.993.745/0001-88
I.E. 081.442.272
SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Av. Nações Unidas, 436
Centro
CEP 45600-124
ITABUNA-BA

Dispensas de Licitações



AVISO RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA

O presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania homologa e ratifica o **Termo de Dispensa nº 015/2023**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO - GARANTIDO 24 HORAS POR DIA DURANTE 07 DIAS POR SEMANA SEM INTERRUPÇÕES. COM PRAZO DE ATÉ 06 (SEIS) HORAS APÓS COMUNICAÇÃO DA MESMA PARA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS E NORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC E O TEATRO MUNICIPAL CANDINHA DÓRIA**. Tendo como contratado: **SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 13.993.745/0001-88. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 35.400,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. Sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 2.950,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**. Itabuna 09 de março de 2023. Clodoaldo Souza Rebouças – Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº. 015/2023

Nº. Processo Administrativo: 024/2023. DISPENSA Nº. 015/2023. Contratante: FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC. Contratado: SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 13.993.745/0001-88. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO - GARANTIDO 24 HORAS POR DIA DURANTE 07 DIAS POR SEMANA SEM INTERRUPÇÕES. COM PRAZO DE ATÉ 06 (SEIS) HORAS APÓS COMUNICAÇÃO DA MESMA PARA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS E NORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC E O TEATRO MUNICIPAL CANDINHA DÓRIA**. Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/2021 e alterações. Vigência: 01 ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2222	15000000	2159	339039

Nº do contrato 014/2023. Valor **R\$ 35.400,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. Sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 2.950,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**. Data do contrato: 09 de março de 2023. Comissão de Licitação.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	QUANT	SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		AAJ COM E SERV. DE INFORMATICA E ELETRONICOS		ENOVE TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	
				VALOR UNL	VALOR TOTAL	VALOR UNL	VALOR TOTAL	VALOR UNL	VALOR TOTAL
1	1 Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet Mês 12	MES	12	R\$ 2 750,00	R\$ 33 000,00	R\$ 3 300,00	R\$ 39 600,00	R\$ 3 100,00	R\$ 37 200,00
2	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática do teatro municipal e back-up Link 01.	MES	12	R\$ 200,00	R\$ 2 400,00	R\$ 300,00	R\$ 3 600,00	R\$ 300,00	R\$ 3 600,00
	TOTAL			R\$	R\$ 35 400,00	R\$	R\$ 43 200,00	R\$	R\$ 40 800,00

MENOR VALOR APRESENTADO FOI DA EMPRESA SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (R\$ 35.400,00)

OTDAÇÕES OBTIDAS DAS EMPRESAS:

- A) SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 12.993.745/0001-88
- B) AAJ COM E SERV. DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA CNPJ 10.941.180/0001-60
- C) ENOVE TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA CNPJ 07.597.564/0001

Fundação Itabunense de Cultura
Comunicação
Roberta de Miranda

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC

Departamento de Licitação e Compras



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO									
ITEM 1									
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	QUANT	FONTE DA COTAÇÃO	VALOR UNI	PARAMETRO	MEDIA DO VALOR	MEDIANA UNIT	MENOR VALOR/MÉDIA/MEDIANA TOTAL
1	Link de Internet via Fibra Óptica - Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela Internet	MÊS	12	NÃO ENCONTRADO	R\$	Art. 23, § 1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021	NÃO SE APLICA	R\$ 2.900,00	R\$ 34 800,00
				NÃO ENCONTRADO	R\$	Art. 23, § 1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021			
				FUNDAÇÃO DE CULTURA E CIDADANIA ANO 2023 DISPENSA 036/2023	R\$	Art. 23, § 1º, inciso II, Lei nº 14.133/2022	R\$ 2.750,00		
				SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 12.993.745/0001-88 - COTAÇÃO DIRETA	R\$	Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei nº 14.133/2023	R\$ 3.050,00		
				AAJ COM. E SERV. DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 10.941.180/0001-60 - COTAÇÃO DIRETA	R\$	Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei nº 14.133/2023			
				ENOVE TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ: 07.597.564/0001-00 - COTAÇÃO DIRETA	R\$	Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei nº 14.133/2023			
TOTAL									R\$ 34 800,00

*Observações sobre a pesquisa de mercado :

1. As observações em relação ao parâmetro utilizado e a metodologia consta em documento específico, anexo a esse MAPA COMPARATIVO DE PREÇO.

Itabuna-Ba, 23/04/2024

Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania
Roberta de Miranda

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

ITEM 2										
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	QUANT	FONTE DA COTAÇÃO	VALOR UNIT	PARÂMETRO	MEDIA DO VALOR	MEDIANA UNIT	MENOR VALOR/MÉDIA/MEDIANA TOTAL	
2	Link de Internet via Fibra Óptica - Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, computadores para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática do teatro municipal e back-up Link	MES	12	NAO ENCONTRADO	R\$	Art. 23, § 1º, Inciso I, Lei nº 14.133/2021	NÃO SE APLICA			
				NÃO ENCONTRADO	R\$	Art. 23, § 1º, Inciso I, Lei nº 14.133/2021				
				FUNDAÇÃO DE CULTURA E CIDADANIA ANO 2023 DISPENSA 036/2023	R\$	200,00	Art. 23, § 1º, Inciso II, Lei nº 14.133/2022	R\$	200,00	R\$ 2.800,00
				SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 12.993.745/0001-88 - COTAÇÃO DIRETA	R\$	200,00	Art. 23, § 1º, Inciso IV, Lei nº 14.133/2023			
				AAJ CDM. E SERV. DE INFORMATICA E ELECTRONICOS LTDA, CNPJ: 10.941.180/0001-60 - COTAÇÃO DIRETA	R\$	300,00	Art. 23, § 1º, Inciso IV, Lei nº 14.133/2023	R\$	266,67	
				ENOVE TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ: 07.597.564/0001-00 - COTAÇÃO DIRETA	R\$	300,00	Art. 23, § 1º, Inciso IV, Lei nº 14.133/2023			
TOTAL									R\$ 2.800,00	

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 008/2024

[Acessar Contratação](#)

 Portal Nacional de Contratações Públicas



 [Entrar](#)

[Localização:](#) [Orgão:](#) [Unidade:](#) [Tipo de Contratação:](#) [Situação:](#) [Modalidade da contratação:](#) [Amparo legal:](#) [Tipo:](#) [Modo de Disputa:](#)

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05054133000164-1-000010/2024 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 37599,96

Arquivos

Nome	Data	Tipo	Baixar
1- AVISO DE DISPENSA - LINK.docx	17/04/2024	Aviso de Contratação Direta	

1 item de 1 item

Página < >

[< Voltar](#)



Criação pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação, monitoramento e gerenciamento das contratações da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como dos contratos administrativos abrangidos pelo PNCP.

É órgão do Poder Central do Governo da República, sob a coordenação do Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O objetivo principal do Portal é fornecer um conjunto de ferramentas de construção de uma concepção direta legal, baseada em princípios de transparência e eficiência, visando a melhoria da gestão pública e a redução dos custos.

Além disso, o Portal também oferece um ambiente de trabalho seguro e eficiente para a gestão das contratações diretas, permitindo a divulgação de informações e a realização de processos de licitação e contratação de forma transparente e eficiente.

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

Licitações



AVISO DE DISPENSA Nº 008/2024 Processo Administrativo n.º 017/2024

O Município de Itabuna, através da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.133/0001-64, situada na Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430, através da sua comissão de licitação, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até 22/04/2024 às 14:00hs Horário de Brasília
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 37.600,00 (TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@ficc.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá em lote, conforme tabela constante no termo de referência anexo I deste aviso.

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento dos órgãos indicados no Termo de Referência (**Anexo I**), do presente exercício, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência do presente Aviso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, **pessoas jurídicas**, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2. **Não poderão participar** desta Dispensa os interessados:

- 3.2.1. **proibidos de participar** de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2. que **não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta** e seu(s) anexo(s);
- 3.2.3. **estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. que se **enquadrem nas seguintes vedações**:

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64



3.2.4.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração** do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, **impossibilitada** de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.4. aquele que **mantenha vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **concorrendo entre si**;

3.2.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido **condenada judicialmente**, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional **adequado ao objeto desta dispensa de licitação**, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente Aviso de Contratação Direta ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, sendo que as proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, preferencialmente, para o Endereço Eletrônico compras@ficc.com.br até o dia constante neste Aviso de Contratação Direta ou poderão ser entregues na Supervisão de Licitações e Compras, situada na Sede da FICC, no Teatro Municipal Candinha Dória, Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430, no horário das 08:00 às 14:00, em dias úteis até a data limite.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância



às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
 - b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
 - c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
 - d) Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.
- 5.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
- 5.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.
- 5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrado o prazo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) Em se tratando de **Microempreendedor individual — MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) no caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) no caso de **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – **SLU** ou **sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) no caso de **Sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no País, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) no caso de **Sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.1. As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.
- 10.2. As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.3. Os interessados assumem **todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa.
- 10.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.7. O Aviso de Contratação Direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.ficcitabuna.ba.gov.br/site/diariooficial, no link: licitações. Também poderão ser obtidos por solicitação através do endereço de e-mail compras@ficc.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Supervisão de Licitações e Compras, situada na Sede da FICC, no Teatro Municipal Candinha Dória, Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430, no horário das 08:00 às 14:00, em dias úteis até a data limite, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 10.8. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.8.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.8.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.8.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.11. Caberá ao participante acompanhar as publicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens/publicações emitidas pela Administração.
- 10.12. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta do contrato

ANEXO IV – Modelo de Declaração conjunta

ANEXO V – Modelo de Declaração proponente organizada em cooperativa

Itabuna, 17 de abril de 2024.




Clodoaldo Souza Rebouças
Diretor Presidente



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de Link de Internet via Fibra Óptica com suporte técnico, manutenção de dados e instalação - garantido 24 horas por dia durante 07 dias por semana sem interrupções. Com prazo de até 06 (seis) horas após comunicação da mesma para solução dos problemas e normalização dos serviços para Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e o Teatro Municipal Candinha Dória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A Contratação de Link de Internet Via Fibra Óptica com suporte para a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e o Teatro Municipal Candinha Dória, faz-se necessária para que a Fundação possa continuar a desempenhar suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos. Sendo assim, é necessário um Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet para atender aos eventos no Teatro Candinha Dória e ao público. E para atender as atividades da FICC, será necessário Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática da FICC e back-up Link 01.

2.2- Os links dedicados de acesso à internet serão com velocidade e eficiência adequadas para as mais diversas funções, tais como acesso à rede web, ao armazenamento de arquivos em rede e nuvem, ao servidor de armazenamento de dados, upload e download de arquivos, entre outros.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

Item	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet.	Mês	12
2	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática do teatro municipal e back-up Link 01.	Mês	12

3.2 O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O Particular deverá executar os serviços rigorosamente segundo as especificações e referências indicadas neste Termo de Referência e na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.



4.2. Os serviços deverão ter garantia, no mínimo, de 90 dias corridos, contados da data do recebimento, nos termos da legislação vigente.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1- O parcelamento mensal do objeto se faz necessário, pois o serviço será realizado mensalmente e o ato não traz prejuízo ao erário, pois não se trata de perda de economia de escala, como previsto na Súmula 247 do TCU.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos;

6.1.2. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução;

6.1.3. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviços comum, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o bem ou o serviço comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. O julgamento será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Edital.

8.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.5.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, abrangendo a execução pretéritas em condições semelhantes com, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto no Termo de Referência, de modo que que comprove sua aptidão para execução do objeto.

8.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Deverá ser fornecido 02 (dois) Links de Dados Fibra FTTH (ponto a ponto), um deverá conter 250 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo) full e o outro contendo 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), com banda 100% garantida.

9.2. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24x7x365) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;

9.3. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload.

9.4. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 250 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo) full e 300 Mbps (trezentos megabits por segundo);



- 9.5. Garantir uma velocidade de largura de banda simétrica (download/upload) de, no mínimo, 97% da velocidade contratada.
- 9.6. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.
- 9.7. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.
- 9.8. Suporte Técnico para o link, que deverá ser prestado em horário de expediente da Companhia.
- 9.9. A CONTRATADA disporá de prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
- 9.10. Após a abertura do chamado, o técnico deverá estar no local ou entrar em contato com a Fundação, para fins de análise do problema, em no máximo 45 (quarenta) minutos.
- 9.11. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas.
- 9.12. Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços;
- 9.13. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 9.14. As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ficarão sob a sua responsabilidade;
- 9.15. As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extravio deverão ter sua reposição imediata pela CONTRATADA e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual;
- 9.16. O serviço autorizado, a especificação do material e equipamentos, deverá obedecer a todas as especificações e quantidades contidas nesse Termo de Referência;
- 9.17. A inobservância ao disposto nas condições deste Termo de Referência implicará ao não pagamento do valor devido a CONTRATADA, até que ocorra a necessária regularização;
- 9.18. Por ocasião do recebimento, a CONTRATANTE, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos materiais e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, obrigando-se a providenciar a substituição dos materiais.
- 9.19. A CONTRATADA deverá apresentar seus prepostos devidamente uniformizados e identificados para realização dos serviços objeto do presente instrumento;
- 9.20. A CONTRATADA deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Os serviços decorrentes do contrato deverão ser **EXECUTADOS** pela Contratada.
- 10.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 10.2.1. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.
 - 10.2.2. A Contratada fica obrigada a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição



de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3. No prazo de **até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

10.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, caso o fiscal do contrato não emita documento com irregularidades no serviço prestado, fica caracterizado como recebimento definitivo.

10.5. O **recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. Os **serviços poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
FICC	22222	2159	33.90.39	15000000

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. As despesas deverão ser liquidadas conforme demanda.

12.2. O contratado deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 10(dez) do mês subsequente: mês do pagamento.

12.3. O pagamento será **realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.4. A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, no prazo máximo 5 (cinco) dias.

12.5. Executado os serviços, a licitante vencedora **deverá apresentar**, mediante entrega do serviço e posterior entrega nos Setores de Compras desta Fundação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.5.1. Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras.



12.5.2. Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

12.5.3. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

12.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.5.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

12.6. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.6.1.1. A falta de atestação pela Fundação, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

12.6.1.2. Para efeito de pagamento serão computados apenas os serviços efetivamente executados.

12.7. No momento da liquidação da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa em relação à regularidade fiscal, trabalhista e tributária.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



16.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.4. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.5. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Nos casos de **retardamento, de falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.3" a "17.11", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:



- 17.2.1. **Advertência;**
- 17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:
- 17.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias;
- 17.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.
- 17.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 17.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 17.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 17.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 17.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 17.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 17.10. A falha na **execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 17.11 a seguir:
- 17.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência



5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

17.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



17.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta Fundação.

19.2. A Fundação poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

19.3. No interesse da Fundação, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

19.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento objeto do presente Termo e da dispensa de licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/ acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	UF	QTDE	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	GLOGAL
1.						
2.						
3.						
4.						
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.						
VALIDADE DA PROPOSTA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA				



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITABUNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2024

CONTRATO Nº xxxx/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ITABUNENSE DE CULTURA E
CIDADANIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 05.054.133/0001-64, com sede na Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo diretor presidente **CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 017.736.995-71, residente à Rua da República, casa 26, 2º andar, Centro, nesta cidade de Itabuna-Bahia, e de outro lado a empresa _____, sediada _____, nº _____, Cidade-Estado, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____, e do CPF/MF _____, residente _____, nº _____, Cidade-Estado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **017/2024** resolvem e acordam na celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** conforme **Art. 92**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO**, conforme serviços especificados no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	UF	QTDE	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	GLOBAL
1.						
2.						
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64



2.1 - O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2 - O serviço será fornecido, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo o prazo de entrega de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), distribuído conforme proposta apresentada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

CLÁUSULA OITAVA– MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



- A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
1. Licença Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela Anatel e Licença de Alocação de Números de Sistema Autônomo (ASN) pelo Registro de Endereços da Internet para a América Latina e o Caribe (LACNIC).
 2. - Ferramentas web de monitoramento de tráfego.
 3. - Configuração de Border Gateway Protocol (BGP), caso haja necessidade técnica.
 4. - Firewall U IP-Dedicado + Gerenciamento de Hosting + Total Firewall Dedicado + VPN Firewall Dedicado.
 5. - Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.
 6. - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
 7. - Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.
 8. - Após a implantação do link, as solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, e serão executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias.
 9. - Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
 - 10.- A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.).
 - 11.- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na sede da Fundação e seus Anexos, de modo que, todos os computadores da rede da CONTRATADA deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.
 - 12.- A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e configuração do Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall.
 - 13.- A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.
 - 14.- Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, na ocorrência de falhas.
 - 15.- O serviço contratado deverá permitir a incorporação de modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da CONTRATANTE.
 - 16.- Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico/comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
 - 17.- A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros) que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link central, deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
 - 18.- A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone e ferramenta online para abertura de chamados técnicos de suporte e de emergência, disponíveis 24x7x365, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do link. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.
 - 19.- Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.



- 20.- A CONTRATADA deverá disponibilizar, para fins de aferição e pagamento dos serviços prestados, relatório informatizado contendo informações sobre a disponibilidade do link de comunicação de dados, conforme critérios estabelecidos, e eventuais indisponibilidades;
- 21.- Ter controle, através de planilha, de todos os serviços prestados a Fundação;
- 22.- Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 23.- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;
- 24.- Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- 25.- Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação;
- 26.- Manter conta corrente bancária em toda vigência do contrato para recebimento dos pagamentos;
- 27.- Emitir de nota fiscal eletrônica exigido pelas leis vigentes em caso de pessoa jurídica;
- 28.- Executar os serviços somente com autorização por escrito do responsável pelo setor;
- 29.- Após cada solicitação, emitir relatório circunstanciado dos serviços realizados e horas trabalhadas, e entregá-lo a Fundação, para fins de controle;
- 30.- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 31.- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 32.- A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- 33.- Independente da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por toda execução do objeto, com supervisão do contratante;
- 34.- Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 35.- A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando CONTRATANTE de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

- É vedado à CONTRATADA:

- a. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- b. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da FICC:

- I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;
- IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as servidores/as participantes.
- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.10 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 10.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- 10.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.11 O fornecimento dos produtos/serviços será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado, **Sr. Gabriel Brito de Santana, designado através da Portaria nº 022/2022 publicada em 25 de outubro de 2022 no diário oficial da FICC**, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.



XXXXXXXXXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64



14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas, teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itabuna (BA), XX de XXXXX de 2024.

CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430
CNPJ nº 05.054.133/0001-64



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Aviso de Contratação em epígrafe, vem DECLARAR que:

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.**

DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que () **NÃO se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, ou encontra-se enquadrada como () Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP**, para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

DECLARA que **TEM PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO EM CAUSA E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.**

DECLARA para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de **RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA — PCD**, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao Art. 92, inciso XVII da Lei Nº 14.133/2021.

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DECLARA, sob as penas da lei, que nos **5 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ESTA EMPRESA NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.**

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

**MODELO PARA PROPONENTE ORGANIZADA EM COOPERATIVA DE DECLARAÇÃO QUE
CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL
DE 2021**

_____ (RAZÃO SOCIAL), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO
COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



- d) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União, no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e
- e) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.
- f) Verificação de que o particular tenha cumprido os requisitos formais indicados neste Aviso.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.2. A empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.2.3. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.4. **Se o proponente for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.6. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024** prorrogável na forma da lei.
- 8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES



- g) no caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) cédula de identidade e comprovante de residência, do(s) representante(s) legal(is) ou sócio(s) administrador(es).

7.1.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; ✓
- b) Certidão negativa de débito Ou Certidão positiva com efeitos de negativa relativos aos **tributos federais e à dívida ativa da União (CERTIDÃO FEDERAL)**; ✓
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ✓
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT); ✓
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; ✓
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; ✓
- h) O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; ✓
- 7.1.3.2 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 7.1.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

7.1.4.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências** (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>;
- b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; ✓
- c) **Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mantido pela Receita Federal do Brasil, no link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

JUSTIFICATIVA PESQUISA DE PREÇOS E ANÁLISE CRÍTICA

1. Parâmetros utilizados para a Pesquisa de preços

Em observância ao que estabelece o Decreto nº 15.244, de 05 de janeiro de 2023, que dispõe *sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional*, informamos que o Setor de Compras priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Justificamos que foram consultados o "Banco de Preços", ferramenta está informatizada que disponibilizam dados de compras públicas homologadas como preço de referência de mercado, mas **devido a especificidade de alguns itens, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados "engessados", não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade descrita detalhadamente no Estudo Preliminar e no Termo de Referência.** Para a formação de preço dos objetos supracitados, se fez necessário a observação de vários parâmetros (bem particulares/peculiares) que não se conseguiu verificar através dos filtros disponíveis no Sistema Banco de Preço, em decorrência da especificidade do objeto. No mesmo sentido, não foi possível a utilização do parâmetro previsto no inciso do II do art. 6º Decreto nº 15.244, de 05 de janeiro de 2023. Desta forma, não sendo possível tecnicamente comparar os objetos encontrados, quantidades fornecidas, condições comerciais praticadas, locais de entrega e correlacionar outras especificações. Ademais os itens pesquisados não mantiveram condições semelhantes às pretendidas no processo, ou seja, não apresentaram objetos idênticos, não podendo ser considerados como parâmetro para preço de referência e não puderam ser associados a outro parâmetro do Decreto nº 15.244, de 05 de janeiro de 2023. Diante da dificuldade exposta acima, o Setor de Compras ampliou suas pesquisas, com o intuito de evitar possíveis distorções/ disparidade de preços ou preços inexecutáveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotou assim a consulta formal a fornecedores, como prevê inciso do IV do art. 6º Decreto nº 15.244, de 05 de janeiro de 2023, depois da tentativa frustrada do uso dos dados do Banco de Preços e Contratações similares feitas pela Administração Pública.

Visando atender ao quanto estabelecido no inciso IV, § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, adotou-se o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, a escolha dos fornecedores teve como base àqueles que foram participantes dos últimos processos de cotação/contratação no município. Para orçamentação da contratação, os fornecedores foram consultados formalmente, por ofício, datado de 22/01/2024, conforme documento acostado aos autos do processo, estabelecendo regras quanto ao prazo de resposta, validade da proposta e todas as diretrizes para formação de preço. O documento ainda explicava que se tratava de solicitação de pesquisa para formação de preço para futura contratação, assim deixando transparente que se fazia apenas uma consulta de mercado e não estava se comprometendo (vinculando) a contratar a empresa (fonte de pesquisa). Ratifico que devido a especificidade do objeto do processo licitatório não foi possível o uso dos dados do "Sistema Banco de Preço" e nem a combinação com os outros parâmetros previstos no Decreto. Como a formação de preço neste caso concreto não é de fácil mensuração, justificamos que a pesquisa a fornecedores foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas visando o futuro certame.



Parâmetro do Art. 23, § 1º, inciso II, Lei nº 14.133/2021- Contratações similares foram encontradas, sendo possível consultar tal parâmetro na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.015/2023 CONTRATO Nº 036/2023 da FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC (ANO 2023)

Parâmetro do Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei nº 14.133/2021 - Pesquisa direta com fornecedores adotou-se o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, a escolha dos fornecedores teve como base àqueles que foram participantes dos últimos processos de cotação/contratação no município. Foram recebidas 03 cotações, sobretudo refleti os preços praticados da região, conforme demanda.

2. Análise dos preços

No que tange a manifestação técnica conclusiva da análise crítica dos preços, esclarecemos que foram utilizadas a média final dos preços obtidos na pesquisa, demonstra-se ser mais vantajoso definir o valor de referência dos serviços pela média dos preços cotados, uma vez que tal valor se encontra dentro da faixa de preços praticados em contratações públicas recentes, conforme demonstrado no Mapa. *De acordo com o TCU, o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado (Acórdão 3068/2010 - Plenário).*

A média final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada pelo conjunto de **quatro preços**, segundo as condições, exigências e prazos estabelecidos na Minuta do Termo de Referência, refletindo adequadamente o preço de mercado e assegurando o efetivo cumprimento, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência, bem como o serviço executado de forma satisfatória e de qualidade.

As propostas recebidas apresentavam clareza no preenchimento da planilha de cotação, espelhando as orientações contidas no pedido de cotação, e os preços próximos, sem disparidade.

3. Saneamento da pesquisa de preços

As empresas apresentaram os preços próximos, sem disparidade, sendo assim não foi necessário realizar o seu saneamento.

4. Valores de referência

Cumpridas as etapas, chegou-se aos valores de referência dos itens a serem licitados, os quais estão demonstrados no Mapa Comparativo de Preço, constante dos autos do processo.

5. Justificativa do orçamento sigiloso

Não a necessidade que o orçamento previamente estimado para a contratação seja sigiloso.

6. Conclusão

A empresa **SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 12.993.745/0001-88** apresentou o menor valor global dentre as cotações, o valor total foi **R\$35.400,00**.



ITABUNA
P R E F E I T U R A
Pela cidade, por você.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E
CIDADANIA - FICC

FICC
FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE
CULTURA E CIDADANIA

Itabuna, 24 de abril de 2024


Roberta de Miranda Pereira

Setor de Compras

6. Aprovação da Autoridade Competente

APROVO o presente documento, considerando que constam todas as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação do objeto em epígrafe.


Clodoaldo Souza Rebouças

Diretor-Presidente da Fundação Itabunense de Cidadania e Cultura - FICC

Decreto nº 13.968



ITABUNA
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E
CIDADANIA -FICC

PEDIDO DE PROVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PDO

PROCESSO Nº:

OBJETO: Contratação de Link de Internet via Fibra Óptica com suporte técnico, manutenção de dados e instalação - garantido 24 horas por dia durante 07 dias por semana sem interrupções. Com prazo de até 06 (seis) horas após comunicação da mesma para solução dos problemas e normalização dos serviços para Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e o Teatro Municipal Candinha Dória.

DE: Setor de Compras

PARA: Setor Administrativo

Assunto: Pedido de Provisão de Dotação Orçamentária

Prezado(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, diante da necessidade desta secretaria, venho querer a V. Sa., a SOLICITAÇÃO DE PROVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, necessárias para o a realização de dispensa, estando a referida solicitação no valor total de R\$ **35.400,00 (Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**.

SECRETARIA	UNIDADE	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
FICC	22222		2159	33.90.39	15000000	

Atenciosamente,

Itabuna, 24 de abril de 2024


Roberta de Miranda Pereira

Setor de Compras

Data:	25/04/2024
Setor Solicitante:	Compras
Assunto:	Dotação Orçamentária

Sr(a):
Controladoria

Conforme solicitado, encaminho a Vossa Senhoria, a Dotação Orçamentária para fazer face a despesa com contratação de empresa para prestação de serviços LINK de INTERNET FIBRA OPTICA COM SUPORTE , no valor total de R\$ 35.400,00(Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos Reais), informo que o **saldo orçamentário é de 100.000,00 (Cem Mil Reais), através da seguinte Unidade Orçamentária:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2222 – Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania.
PROJETO/ATIVIDADE: 2159-Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos. ELEMENTO
DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica. FONTE: 15000000

Atenciosamente,


Beatriz Nascimento Macedo
Chefe de Contabilidade

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 017/2024

DISPENSA Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.993.745/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/12/2010
NOME EMPRESARIAL SIGAON SERVICOS DE TELECDMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIGAON TELECOM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NACOES UNIDAS	NUMERO 439	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO	
CEP 45.600-124	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIGAON@SIGAON.COM.BR		TELEFONE (73) 8102-6162	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2024 às 09:34:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Fundação Itabunense de Cultura
Comissão de Cultura
Roberta de Miranda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 12.993.745/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:53:41 do dia 25/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2024.

Código de controle da certidão: **25AE.B1A8.8622.0D4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fundação Itaú Cultural
CNPJ 07.007.000/0001-90
Roberia de Miranda

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.993.745/0001-88
Razão Social: SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: AV NACOES UNIDAS 439 ANDAR PRIMEIRO / CENTRO / ITABUNA / BA / 45600-124

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042420593202495522

Informação obtida em 25/04/2024 09:30:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fundação de Amparo à Cultura
Ministério da Cultura
Secretaria de Cultura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.993.745/0001-88
Certidão n°: 28768740/2024
Expedição: 25/04/2024, às 09:32:44
Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.993.745/0001-88, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fundação de Cultura
Roberta de Miranda



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241777969**

RAZÃO SOCIAL	
SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
081.442.272	12.993.745/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

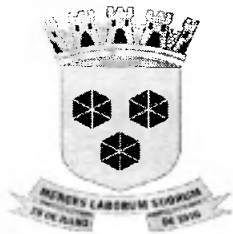
Emitida em 25/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Fundação Instituto de Cultura

Secretaria de Administração

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 10665 / 2024

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ: 12.993.745/0001-88
Endereço: Avenida NACOES UNIDAS Nº439 - Centro - Itabuna-BA CEP: 45600-124

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao imóvel. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 25/04/2024

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quinta-feira, 25 de Abril de 2024

Chave de validação: e64b30dd

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001

Fundação Municipal de Cultura
Rosaria de Miranda



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00441720E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 25/04/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 12.993.745/0001-88
Endereço: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 439 CENTRO

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 25 de abril de 2024

Função: *[Assinatura]*
Assessoria de Cultura
Miranda



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **12.993.745/0001-88**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:35:40 do dia 25/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: H54X250424093540

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fundação de Cultura
Roberto de Almeida

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 12993745000148

Cadastro: CERS

LIMPAR

Data da consulta: 25/04/2024 09:39:50

Data da última atualização: 04/2024 (Diário Oficial da União – CEAF), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CEIS), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – Acordos de Leniência), 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SAFI) – CEPIM), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Nenhum registro encontrado



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **12.993.745/0001-88**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:36:32 do dia 26/04/2024 , com validade até o dia 26/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rGtium5m7QJ7GUILJoiJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fundação
Con
Roberta de Miranda

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 12993745000188

LIMPAR

Data da consulta: 25/04/2024 10:05:13

Data da última atualização: 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALDR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 12993745000188

Cadastro CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 25/04/2024 09:41:52

Data da última atualização: 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Nenhum registro encontrado

PROBING PLASTICS
1659240377

2º OFÍCIO DE NOTAS ILHÉUS - BA
RENATA BALDEZ MENDONÇA - Fabril

ANACI ANAD ANALUCO ALIXTO - ESCHREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O
SELLO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2390 AB 207892-4
Consulte: www.tbaa.gov.br/autorizada
Fábula: Nenata Baldez Mendonça



Fundação de Cultura
Cultural
Roberta de Miranda

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
BIANCA BARBOSA PINTO
CPF: 028.090.455-00
ENDEREÇO:
RUA JULIO DE BRITO 136
PONTAL/ILHEUS
45654-430 ILHEUS BACÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2084326CÓDIGO DO CLIENTE
7076436252NOTA FISCAL N° 769274699 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 23/03/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2924 0315 1396 2900 0194 6500 0769 2746 9910 0043 6349
Protocolo de autorização: 3292400019216792 - 24/03/2024 às 06:37:22REF: MÊS/ANO
03/2024TOTAL A PAGAR R\$
621,96VENCIMENTO
08/04/2024

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Bifásico

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 19/02/2024		LEITURA ATUAL 19/03/2024		Nº DE DIAS 29		PRÓXIMA LEITURA 18/04/2024					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	474,00	0,70922860	336,17	15,06	336,17	20,50	68,93	0,53214000	PIS	438,37	1,01	4,42
Consumo-TE	kWh	474,00	0,36700447	173,96	7,77	173,96	20,50	35,66	0,27538000	COFINS	438,37	4,62	20,25
Ilum. Púb. Municipal				57,41						ICMS	551,42	20,50	113,05
Multa-NF 748243017				1,17									
Multa-NF 763044201				9,83									
Juros-NF 763044201				0,80									
Juros-NF 748243017				0,92									
IPCA-NF-748243017				0,41									
Imp.Som/Dim-C/Impost				41,29	1,84	41,29	20,50	8,46					
CONSUMO / kWh													
CONSUMO FATURADO N°DIAS FAT													
MAR24 474 29													
FEV24 361 31													
JAN24 0 29													
DEZ23 3 29													
NOV23 6 32													
OUT23 14 30													
SET23 60 31													
AGO23 17 33													
JUL23 564 29													
JUN23 243 16													
MAI23													
ABR23													
MAR23													
TOTAL 621,96													

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1226554226	Energia Ativa	Único	5.212,00	6.297,00	1,00000	474,00

RESERVADO AO FISCO	
--------------------	--

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 611 kWh
Unidade Microgeração. Energia injetada no mês 611 kWh. Saldo total de crédito para o próximo faturamento 0 kWh. Cobrança
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21)
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

03/2024

CÓDIGO DO CLIENTE 7076436252

VENCIMENTO 08/04/2024

TOTAL A PAGAR R\$

621,96

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

838700000060 219600300076 076436252210 030481941632

PAGUE COM PIX



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFRMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiacoelba.com.br - Na Agência Virtual. DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTINUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO	O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagamento em atraso gere multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiacoelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública . As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiacoelba.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiacoelba.com.br	

ACESSE NEOENERGIACOELBA.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NDME DO CLIENTE:
BIANCA BARBOSA PINTO
ENDEREÇO:
RUA JULIO DE BRITO 136
PONTALILHEUS
45654-430 ILHEUS BA

Telefônica Brasil S/A

Rua Silveira Martins, 1036 - Parte - Cabula
CEP: 41150-000 - Salvador - BA
CNPJ: 02.598.157/0004-59 - Inscrição Estadual: 08378858
http://www.vivo.com.br

Código do cliente 9999 7937 5083 DV: 6
Data de vencimento 25/05/2021
Valor a pagar 449,00
Data de emissão 09/05/2021
Estado de instalação Bahia
Tipo de cliente Não residencial
CNPJ / CPF 12993745000188
Número da fatura 1281341011-0
Mês de referência Maio/2021



CTCE SALVADOR BA PL5

SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AVENIDA NACOES UNIDAS, 439
CENTRO
45600-124 ITABUNA BA



72 13148850 57091 00000002142 3 0 140521

Vencimento
25/05/2021

Seu Demonstrativo de Despesas

página: 1/4

RESUMO	VALOR (R\$)
PRESTADORA TELEFONICA (103 15)	
Serviços	449,00
TOTAL A PAGAR	449,00
TOTAL GERAL A PAGAR	449,00

Total de minutos utilizados no mês	
Tipo de ligação	em min:seg

Atendimento para produtos empresariais:
0800-6025488 ou acesse:
www.vivo.com.br/meuvivo

Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos. Para outras informações: 103 15

AVISO IMPORTANTE

Nossos registros indicam débito(s) pendente(s) no valor de R\$ 449,00. Evite suspensão do serviço e despesas desnecessárias pagando sua conta em dia. Caso já tenha pago até 11/05/2021 favor desconsiderar esta mensagem.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por indevidência é realizado em conformidade com as Resoluções. Para STFC: artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005, para SCM: artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV: artigo 8º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO: ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA			Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.	
Código do cliente	Código para Cadastramento de Débito Automático	Número da Fatura	Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
9999 7937 5083	999979375083-6	1281341011-0	25/05/2021	449,00

84690000004 9 49000082099 6 99793750831 2 28134101199 3

vivo



	Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia	
Data da Consulta: 19/04/2021		Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	12.993.745/0001-88	Inscrição Estadual:	081.442.272	UF:	BA
Razão Social:	SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA				

ENDEREÇO

Logradouro:	AVENIDA NACOES UNIDAS				
Número:	439	Complemento:	ANDAR PRIMEIRO	Bairro:	CENTRO
UF:	BA	Município:	ITABUNA	CEP:	45600124
Endereço Eletrônico:	SIGAON@SIGAON.COM.BR			Telefone:	(73) 81026162

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Serviços de comunicação multimídia - SCM				
Data da Inscrição Estadual:	13/12/2010	Usuário SEPD :	*****		
Situação Cadastral Atual:	Não Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	21/07/2020		
Condição:	MICROEMPRESA				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

CÓPIA COLORIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

BA

BIANCA BARBOSA PINTO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1322881170 SSP BA

CPF
028.090.455-00 DATA NASCIMENTO
10/12/1989

FILIAÇÃO
ASTOR PINTO SOBRINHO
CINDRY MESSIAS BARBOSA

PERMISSÃO
MCC
CET. 198

MP REGISTRO
06926599974

VIGÊNCIA
16/04/2022

1ª REGISTRAÇÃO
19/09/2017

1659240377

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1659240377

PROVEDOR PLÁSTICA

1659240377

LOCAL
ILHÉUS, BA

DATA EMISSÃO
01/10/2018


Lúcio Gomes Brito Pereira
Diretor Geral

44200408610
BA509843734

BAHIA

2º OFÍCIO DE NOTAS ILHÉUS - BA
RENATA BALDEZ MENDONÇA - Tabelião

Carteira e suas feições e cópia e a reprodução fiel do documento

aprovado
Ilhéus 24/05/2021 R\$ 5,40 Emol R\$2,61
Taxa: R\$2,79

ANA CLÁRIA D'AVILA CALIXTO - ESCRIVENTE
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2390 AB 207892-4
Consulte: www.tre.org.br/portal/portal
Tabelião: Renata Baldez Mendonça



2º OFÍCIO
ILHÉUS
A

VIVO

Telefônica Brasil S/A
Rua Severina Martins, 1036 - Parte - Cabula
CEP: 41150-000 - Salvador - BA
CNPJ: 02.558.157/0004-59 - Insc. Est. 58378858
<http://www.vivo.com.br>

Código do cliente 9999 7937 5083 DV: 6
Data de vencimento 25/05/2021
Valor a pagar 449,00
Data de emissão 09/05/2021
Estado de instalação Bahia
Tipo de cliente Não residencial
CNPJ / CPF 12993745000188
Número da fatura 1281341011-0
Mês de referência Maio/2021



CTCE SALVADOR BA PL5

SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
AVENIDA NACOES UNIDAS,, 439
CENTRO
45600-124 ITABUNA BA



72 13148850 57091 00000002142 3 0 140521

Vencimento
25/05/2021

Seu Demonstrativo de Despesas

página: 1/4

RESUMO	VALOR (R\$)
PRESTADORA TELEFONICA (103 15)	
Serviços	449,00
TOTAL A PAGAR	449,00
TOTAL GERAL A PAGAR	449,00

Total de minutos utilizados no mês

Tipo de ligação em min:seg

Atendimento para produtos empresariais:
0800-6025488 ou acesse:
www.vivo.com.br/meuvivo

Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos. Para outras informações: 103 15

AVISO IMPORTANTE

Nossos registros indicam débito(s) pendente(s) no valor de R\$ 449,00. Evite suspensão do serviço e despesas desnecessárias pagando sua conta em dia. Caso já tenha pago até 11/05/2021 favor desconsiderar esta mensagem.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção de crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por interrupção é realizado em conformidade com as Resoluções. Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005, para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 498/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso do atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA			Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.	
Código do cliente 9999 7937 5083	Código para Cadastramento de Débito Automático 999979375083-6	Número da Fatura 1281341011-0	Data de Vencimento 25/05/2021	Valor a Pagar (R\$) 449,00

84690000004 9 49000082099 6 99793750831 2 28134101199 3

vivo



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIGAON SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ nº 12.993.745/0001-88



GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.521.785-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1156686340, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CAMINHO DOIS, 65, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45608836, BRASIL.

BIANCA BARBOSA PINTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/12/1985, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 028.090.455-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13228811170, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CASTRO ALVES, 336, PONTAL, ILHEUS, BA, CEP 45654440, BRASIL.

ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/03/2011, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 111.683.925-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2189038715, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA PENETRAÇÃO (GREEN VILLE), 14, COND GREEN VILLE, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027342, BRASIL, representada neste ato por MAE/REPRESENTANTE ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203548471, com sede Avenida Nações Unidas, 439, Andar: primeiro, Centro Itabuna, BA, CEP 45600124, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.993.745/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio GABRIEL PEREIRA MONTEIRO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio BIANCA BARBOSA PINTO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81300001396642

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98440946 em 24/11/2023

Protocolo 231802161 de 02/10/2023

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128239054673740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIGAON SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ nº 12.993.745/0001-88



O sócio ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio BIANCA BARBOSA PINTO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
BIANCA BARBOSA PINTO, com 30.000(Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **BIANCA BARBOSA PINTO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **ITABUNA, BAHIA**.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA, BAHIA, 25 de setembro de 2023.

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO

Req: 81300001396642

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98440946 em 24/11/2023

Protocolo 231802161 de 02/10/2023

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128239054673740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIGAON SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ nº 12.993.745/0001-88



BIANCA BARBOSA PINTO

ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA
ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA (MAE/REPRESENTANTE)

Req: 81300001396642

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98440946 em 24/11/2023

Protocolo 231802161 de 02/10/2023

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128239054673740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



231802161

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
PROTOCOLO	231802161 - 22/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203548471

CNPJ 12.993.745/0001-88

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2023

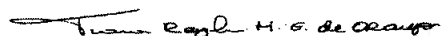
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98440946 DE 24/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 24/11/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01852178507 - GABRIEL PEREIRA MONTEIRO - Assinado em 20/11/2023 às 17:11:52

Cpf: 02809045500 - BIANCA BARBOSA PINTO - Assinado em 03/11/2023 às 11:13:11

Cpf: 68625146520 - ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA - Assinado em 10/11/2023 às 23:21:52



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98440946 em 24/11/2023

Protocolo 231802161 de 02/10/2023

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128239054673740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE BAHIA BATERIAS BOCH LTDA
CNPJ nº 12.993.745/0001-88



DOCUMENTO AUTENTICADO EM 26/08/2020 POR TIANA REGILA M G DE ARAÚJO - SECRETÁRIA-GERAL

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.521.785-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1156686340, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CAMINHO DOIS, 65, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45608836, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BAHIA BATERIAS BOCH LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203548471, com sede Rua Campo Santo, 252, Terreo, Castalia Itabuna, BA, CEP 45602760, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.993.745/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial BAHIA BATERIAS BOCH LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 439, ANDAR:PRIMEIRO, CENTRO, ITABUNA, BA, CEP 45.600-124.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CNAE FISCAL

6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm
6120-5/99 - serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/03/2011, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 111.683.925-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2189038715, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA H (GREEN VILLE), 14, BOA VISTA, VITORIA

Req: 81000000734537

Assinatura Gabriel Pereira Monteiro Página 1

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97991990 em 26/08/2020

Protocolo 203833384 de 19/08/2020

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 116525215872935

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE BAHIA BATERIAS BOCH LTDA
CNPJ nº 12.993.745/0001-88



COPIA AUTENTICADA EM 26/08/2020 ÀS 14:04:22 POR TIANA REGILA M G DE ARAÚJO - SECRETÁRIA-GERAL

DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL, representada neste ato por MAE/REPRESENTANTE ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá GABRIEL PEREIRA MONTEIRO CONJUNTAMENTE com a(o) não Sócio ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, , nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA H (GREEN VILLE), 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL, CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio GABRIEL PEREIRA MONTEIRO , nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.521.785-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1156686340, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CAMINHO DOIS, 65, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45608836, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA-BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.521.785-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1156686340, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CAMINHO DOIS, 65, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45608836, BRASIL.

Req: 81000000734537

Página 2

Gabriel Pereira Monteiro

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97991990 em 26/08/2020

Protocolo 203833384 de 19/08/2020

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 116525215872935

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE BAHIA BATERIAS BOCH LTDA
CNPJ nº 12.993.745/0001-88



DOCUMENTO AUTENTICADO EM: 26/08/2020 ÀS 15:02:03 POR: JUCEB - BAHIA

ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/03/2011, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 111.683.925-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2189038715, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA H (GREEN VILLE), 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL, representada neste ato por MAE/REPRESENTANTE ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321

únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204343342, com sede Avenida Manoel Souza Chaves, 2210, Sala 07, São Caetano Itabuna, BA, CEP 45.607-338, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.212.831/0001-10, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, CONSOLIDAR o seu contrato social primitivo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, com sede Avenida Nações Unidas, 439, Primeira Andar, Centro, Itabuna-BA, CEP 45.600-124.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e encerrar outras filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, assim distribuído:

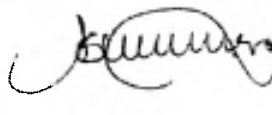
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	(%)	Valor em R\$
GABRIEL PEREIRA MONTEIRO	15.000	50	15.000,00
ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA	15.000	50	15.000,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00

Parágrafo único - Nos termos do art.1.052, da Lei n.10.406 de 10 de Janeiro de 2002 do Código Civil Brasileiro, fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Req: 81000000734537

Página 3

 Gabriel Pereira Monteiro

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97991990 em 26/08/2020

Protocolo 203833384 de 19/08/2020

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 116525215872935

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

THE UNITED STATES OF AMERICA: DISTRICT OF COLUMBIA, OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

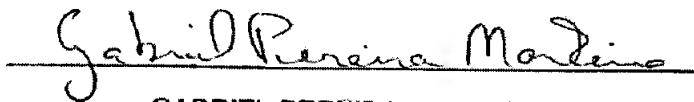


COPIA AUTENTICADA EM 26/08/2020 POR TIANA REGILA M G DE ARAÚJO - SECRETÁRIA-GERAL

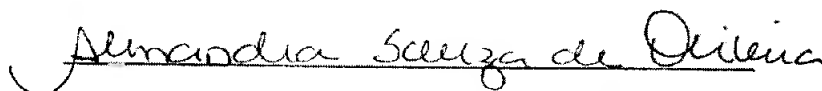
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor, sendo que as divergências que ocorrerem entre os sócios serão resolvidas no foro da cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, que fica desde já com os poderes leitos para tal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA-BA, 27 de julho de 2020.



GABRIEL PEREIRA MONTEIRO



ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA

ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA (MAE/REPRESENTANTE)



ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)

Req: 81000000734537

Página 5

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97991990 em 26/08/2020

Protocolo 203833384 de 19/08/2020

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 116525215872935

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
PROTOCOLO	203833384 - 19/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

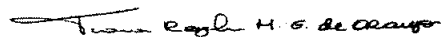
NIRE: 29203548471
CNPJ 12.993.745/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97991990 DE 26/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 26/08/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97991990

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01954226519 - ELDON MUNIZ OLIVEIRA DO ROSARIO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.521.785-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1156686340, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CAMINHO DOIS, 65, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45608836, BRASIL.

ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/03/2011, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 111.683.925-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2189038715, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA H (GREEN VILLE), 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL, representada neste ato por MAE/REPRESENTANTE ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, CASADA em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203548471, com sede Avenida Nações Unidas, 439, Andar:primeiro, Centro Itabuna, BA, CEP 45600124, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.993.745/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. BIANCA BARBOSA PINTO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/12/1985, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 028.090.455-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13228811170, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CASTRO ALVES, 336, PONTAL, ILHEUS, BA, CEP 45654440, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio GABRIEL PEREIRA MONTEIRO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio BIANCA BARBOSA PINTO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio BIANCA BARBOSA PINTO, da seguinte forma: CEDE E TRANSFERE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

BIANCA BARBOSA PINTO, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Gabriel Pereira Monteiro

Bianca

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIGAON SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00
(Dez Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) BIANCA BARBOSA PINTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Gabriel Pereira Monteiro

Alessandra Souza de Oliveira

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIGAON SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.521.785-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1156686340, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CAMINHO DOIS, 65, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45608836, BRASIL.

ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/03/2011, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 111.683.925-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2189038715, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA H (GREEN VILLE), 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL, representada neste ato por MAE/REPRESENTANTE ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, CASADA em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321.

BIANCA BARBOSA PINTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/12/1985, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 028.090.455-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13228811170, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CASTRO ALVES, 336, PONTAL, ILHEUS, BA, CEP 45654440, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203548471, com sede Avenida Nações Unidas, 439, Andar:primeiro, Centro Itabuna, BA, CEP 45600124, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.993.745/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA com sede Avenida Nações Unidas, 439 1º andar- Centro - Itabuna - Bahia - Cep 45600-124

Parágrafo Unico: A sociedade poderá abrir ou encerrar outras filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, através da maioria dos votos

CLÁUSULA SEGUNDA - a sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO SEM FIO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$30000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, assim distribuído:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO	10.000 quotas - 33,333%	R\$10.000,00
ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA	10.000 quotas - 33,333%	R\$10.000,00

Req: 81100000296447

Página 3

Gabriel Pereira Monteiro

Isadora

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIGAON SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

BIANCA BARBOSA PINTO -	10.000 quotas - 33.333%	R\$10.000,00
TOTAL	30.000 quotas	R\$30.000,00

Paragrafo unico – Nos termos do art. 1052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Codigo Civil Brasileiro fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLAUSULA QUARTA – A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) BIANCA BARBOSA PINTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas das suas administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios sem proporcionalidade de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – Pelo exercício de administração, os sócios administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Unico – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Gabriel Pereira Monteiro

Alessandra Souza de Oliveira

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIGAON SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA

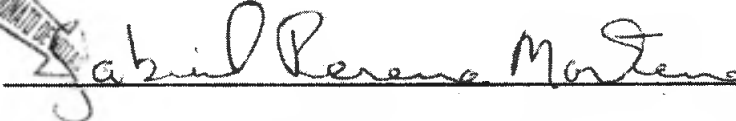
CNPJ nº 12.993.745/0001-88

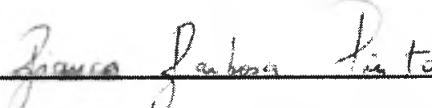
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA, 25 de fevereiro de 2021.


GABRIEL PEREIRA MONTEIRO


BIANCA BARBOSA PINTO

ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA

ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA (MAE/REPRESENTANTE)

ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)



Req: 81100000296447

SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.521.785-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1156686340, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CAMINHO DOIS, 65, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45608836, BRASIL.

BLANCA BARBOSA PINTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/12/1985, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 028.090.455-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13228811170, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CASTRO ALVES, 336, PONTAL, ILHEUS, BA, CEP 45654440, BRASIL.

ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/03/2011, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 111.683.925-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2189038715, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) DE ACESSO H, 14, COND GREEN VILLE, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL, representada neste ato por MAE/REPRESENTANTE ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203548471, com sede Avenida Nações Unidas, 439, Andar:primeiro, Centro Itabuna, BA, CEP 45600124, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.993.745/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, ATIVIDADES RELACIONADAS TELEVISÃO POR ASSINATURA EXCETO PROGRAMADORA, OPERADORA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR CABO, OPERADORAS D TELEVISÃO POR MICROONDAS, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR SATELITE..

CNAE FISCAL

6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm

6022-5/02 - atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras

6120-5/99 - serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

6141-8/00 - operadoras de televisão por assinatura por cabo

Req: 81100000974755

Página 1

Gabriel Pereira Monteiro
Blanca *Franca*



Certifico o Registro sob o nº 98098038 em 06/08/2021

Protocolo 218436521 de 04/08/2021

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 94410845838673

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

6142-6/00 - operadoras de televisão por assinatura por microondas
6143-4/00 - operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.521.785-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1156686340, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CAMINHO DOIS, 65, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45608836, BRASIL.

ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/03/2011, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 111.683.925-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2189038715, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA H (GREEN VILLE), 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL, representada neste ato por MAE/REPRESENTANTE ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, CASADA em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321 .

BIANCA BARBOSA PINTO , nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/12/1985, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 028.090.455-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13228811170, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CASTRO ALVES, 336, PONTAL, ILHEUS, BA, CEP 45654440, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203548471, com sede Avenida Nações Unidas, 439, Andar:primeiro, Centro Itabuna, BA, CEP 45600124, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.993.745/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81100000974755

Página 2

Gabriel Pereira Monteiro
Bianca



Certifico o Registro sob o nº 98098038 em 06/08/2021

Protocolo 218436521 de 04/08/2021

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 94410845838673

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ nº 12.993.745/0001-88

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA com sede Avenida Nações Unidas, 439 1º andar- Centro – Itabuna – Bahia – Cep 45600-124

Paragrafo primeiro: A sociedade poderá abrir ou encerrar outras filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, através da maioria dos votos

CLASULA SEGUNDA

A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, ATIVIDADES RELACIONADAS TELEVISÃO POR ASSINATURA EXCETO PROGRAMADORA, OPERADORA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR CABO, OPERADORAS D TELEVISÃO POR MICROONDAS, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR SATELITE..

CNAE FISCAL

6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm
6022-5/02 - atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6120-5/99 - serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6141-8/00 - operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00 - operadoras de televisão por assinatura por microondas
6143-4/00 - operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$30000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, assim distribuído:,

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO	10.000 quotas – 33,333%	R\$10.000,00
ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA	10.000 quotas - 33,333%	R\$10.000,00
BIANCA BARBOSA PINTO	- 10.000 quotas – 33,333%	R\$10.000,00
TOTAL	30.000 quotas	R\$30.000,00

Paragrafo unco – Nos termos do art. 1052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil Brasileiro fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLAUSULA QUARTA – A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Req: 81100000974755

Página 3

Gabriel Pereira Monteiro
Isadora Oliveira de Souza
Bianca Barbosa Pinto



Certifico o Registro sob o nº 98098038 em 06/08/2021

Protocolo 218436521 de 04/08/2021

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 94410845838673

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

CLAUSULA QUINTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **GABRIEL PEREIRA MONTEIRO**, **ISOLADAMENTE** a(o) não Sócio **ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **23/06/1976**, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESARIA, CPF nº **686.251.465-20**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **0652358608**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **BIANCA BARBOSA PINTO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas das suas administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios sem proporcionalidade de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – Pelo exercício de administração, os sócios administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA DECTMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Unico – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **ITABUNA BA**.

Req: 81100000974755

Página 4

Gabriel Pereira Monteiro
Alessandra Souza de Oliveira

Bianca Barbosa Pinto



Certifico o Registro sob o nº 98098038 em 06/08/2021

Protocolo 218436521 de 04/08/2021

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 94410845838673

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ nº 12.993.745/0001-88

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA, 14 de julho de 2021.

2º Tabelionato

ITABUNA, 14 de julho de 2021
ILHEUS BA

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO

BIANCA BARBOSA PINTO

ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA

ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA (MAE/REPRESENTANTE)

ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)

BELLONATO 2º OFÍCIO
ILHEUS

Reconheço por AUTENTICIDADE 0001 a firma de BIANCA BARBOSA PINTO (06/01/20)
Em R\$ 2,81 (taxa R\$ 2,79 + Imp. R\$ 0,40)
Ata: CAROLINA CRISTINA SANT'ANNA
Escritório: AU/CHLADA
Selo: 2/10/2021
Selo: 2390 AB 236889-0
Consultar: www.tba.jus.br/autenticidade
Tabela: Renata Baldez Mendonça

2º OFÍCIO DE NOTAS ILHEUS - BA
RENATA BALDEZ MENDONÇA - Tabelião
Primeiro Tabelião C
Após: 01/08/2021 - 01/08/2022 - 01/08/2023 - 01/08/2024



2º TABELIONATO DE NOTAS

Emília Midlej
Av. Amélia Amado, 550 - Centro - Itabuna/BA - www.2notas.com.br - Fone: (73) 3211-3388

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: GABRIEL PEREIRA

MONTEIRO (37.552.44-1) - Itabuna BA - BA

23/07/2021 - Valor: R\$ 5,40 - Taxa: R\$ 5,40 - Em Teste: R\$ 5,40

THAIS MIDDLEBROOK - ESCRIVENTE

0937287232

Selo: 2425 AC 252887-3

Consulta: www.tba.jus.br/autenticidade



Req: 81100000974755

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela: 2º Tabelião Eny Vargens Diniz Cordeiro
Rua Rotary Club, 107 - Terço - Cario - CEP 45.000-410 - Fone: (77) 325-3436

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA

Vitória da Conquista, 26 de Julho de 2021

Em Teste da Verdade: JCDSFJ

JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUI

ESCRIVENTE

Selo: 1255 AC 3033-0 - Valor: R\$ 1,40

Consulte em: www.tba.jus.br/autenticidade



Certifico o Registro sob o nº 98098038 em 06/08/2021

Protocolo 218436521 de 04/08/2021

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 94410845838673

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



218436521

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
PROTOCOLO	218436521 - 04/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203548471
CNPJ 12.993.745/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98098038 DE 06/08/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 06/08/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98098038



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98098038 em 06/08/2021

Protocolo 218436521 de 04/08/2021

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 94410845838673

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: ELDON MUNIZ OLIVEIRA DO ROSARIO	
CPF/CNPJ: 019.542.265-19	
Email: eldonmuz@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: BAHIA BATERIAS BOCH LTDA	
NIRE: 29203548471	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
97646458	3
TOTAL DE PÁGINAS	3
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 57.084.522.153.68	
Emissão: 06/03/2020 11:20:10	

SALVADOR, 6 de Março de 2020

TIANA RÉGILA M G DE ARAÚJO
SECRETÁRIA-GEERAL

Protocolo: 204609160



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BAHIA BATERIAS
BOCH LTDA ME

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

ADILANA SOUZA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/07/1984, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 008.643.105-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0800992990, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) CAMINHO TRÊS, 72, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45.608-832, BRASIL.

GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/10/1971, SOLTEIRO, ADVOLGADO, CPF nº 623.987.765-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0737574542, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RODOVIA ILHEUS OLIVENÇA KM 1,5, 08, CONDOMINIO ALDEIA ATLANTICO, SAO FRANCISCO, ILHEUS, BA, CEP 45.659-224, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **BAHIA BATERIAS BOCH LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203548471, com sede Rua Campo Santo, 252, Terreo, Castalia Itabuna, BA, CEP 45.602-760, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.993.745/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

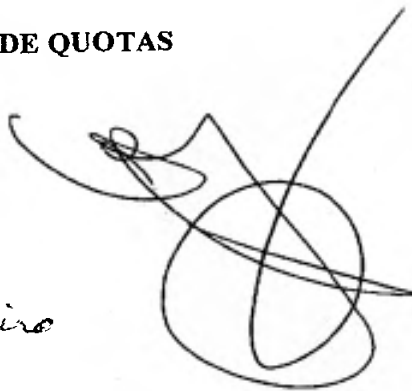
CLÁUSULA PRIMEIRA. GABRIEL PEREIRA MONTEIRO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.521.785-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1156686340, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) CAMINHO DOIS, 65, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45.608-836, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócia **ADILANA SOUZA DA SILVA**, detentor de 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio **GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ**, detentor de 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Gabriel Pereira Monteiro



000012



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BAHIA BATERIAS
BOCH LTDA ME**

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócia ADILANA SOUZA DA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio GABRIEL PEREIRA MONTEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Gabriel Pereira Monteiro

[Signature]

Req: 81600000537993

Página 2

000013



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BAHIA BATERIAS
BOCH LTDA ME**

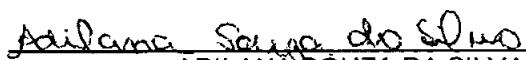
CNPJ nº 12.993.745/0001-88

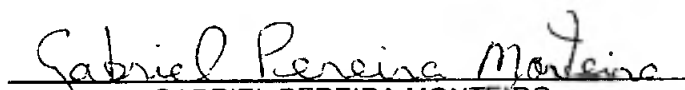
CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ITABUNA.

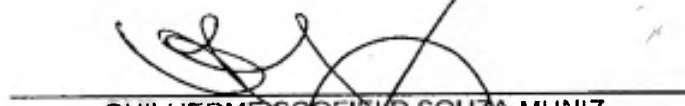
CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA, 18 de maio de 2016.

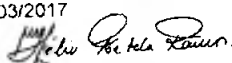

ADILANA SOUZA DA SILVA
CPF: 008.643.105-60


GABRIEL PEREIRA MONTEIRO
CPF: 018.521.785-07


GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ
CPF: 023.987.765-49

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/03/2017 SOB Nº: 97646458
JUCEB Protocolo: 16/666049-3, DE 16/03/2017

Empresa: 29 2 0354847 1
BAHIA BATERIAS BOCH LTDA ME


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: ELDON MUNIZ OLIVEIRA DO ROSARIO	
CPF/CNPJ: 019.542.265-19	
Email: eldonmuz@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: BAHIA BATERIAS BOCH LTDA	
NIRE: 29203548471	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
97646458	3
TOTAL DE PÁGINAS	3
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 57.084.522.153.68	
Emissão: 06/03/2020 11:20:10	

SALVADOR, 6 de Março de 2020

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 204609160



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BAHIA BATERIAS
BOCH LTDA ME

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

ADILANA SOUZA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/07/1984, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 008.643.105-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0800992990, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) CAMINHO TRÊS, 72, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45.608-832, BRASIL.

GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/10/1971, SOLTEIRO, ADVOLGADO, CPF nº 623.987.765-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0737574542, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RODOVIA ILHEUS OLIVENÇA KM 1,5, 08, CONDOMINIO ALDEIA ATLANTICO, SAO FRANCISCO, ILHEUS, BA, CEP 45.659-224, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **BAHIA BATERIAS BOCH LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203548471, com sede Rua Campo Santo, 252, Terreo, Castalia Itabuna, BA, CEP 45.602-760, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.993.745/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

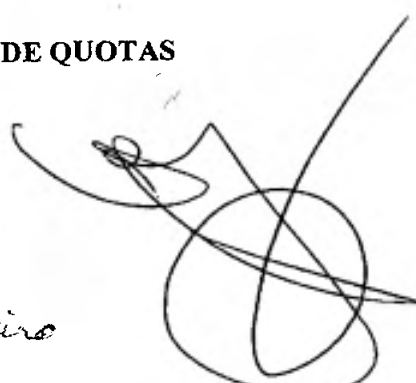
CLÁUSULA PRIMEIRA. GABRIEL PEREIRA MONTEIRO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.521.785-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1156686340, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) CAMINHO DOIS, 65, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45.608-836, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócia **ADILANA SOUZA DA SILVA**, detentor de 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio **GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ**, detentor de 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Gabriel Pereira Monteiro



000012



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BAHIA BATERIAS
BOCH LTDA ME**

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócia ADILANA SOUZA DA SILVA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio GABRIEL PEREIRA MONTEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Gabriel Pereira Monteiro

[Assinatura]

Rcq: 81600000537993

Página 2

000013



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BAHIA BATERIAS
BOCH LTDA ME**

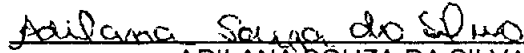
CNPJ nº 12.993.745/0001-88

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ITABUNA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA, 18 de maio de 2016.


ADILANA SOUZA DA SILVA
CPF: 008.643.105-60


GABRIEL PEREIRA MONTEIRO
CPF: 018.521.785-07


GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ
CPF: 023.967.765-49

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/03/2017 SOB Nº: 97646458
JUCEB Protocolo: 16/666049-3, DE 16/03/2017

Empresa: 29 2 0354847 1
BAHIA BATERIAS BOCH LTDA ME


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIGAON SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.521.785-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1156686340, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CAMINHO DOIS, 65, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45608836, BRASIL.

ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/03/2011, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 111.683.925-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2189038715, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA H (GREEN VILLE), 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL, representada neste ato por MAE/REPRESENTANTE ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, CASADA em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203548471, com sede Avenida Nações Unidas, 439, Andar:primeiro, Centro Itabuna, BA, CEP 45600124, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.993.745/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. BIANCA BARBOSA PINTO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/12/1985, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 028.090.455-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13228811170, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CASTRO ALVES, 336, PONTAL, ILHEUS, BA, CEP 45654440, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio GABRIEL PEREIRA MONTEIRO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio BIANCA BARBOSA PINTO, dando plena, geral e irrevogável quitação.
O sócio ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio BIANCA BARBOSA PINTO, da seguinte forma: CEDE E TRANSFERE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

BIANCA BARBOSA PINTO, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Req: 81100000296447

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98058798 em 06/04/2021

Protocolo 219530823 de 29/03/2021

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 138246957048260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIGAON SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00
(Dez Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) BIANCA BARBOSA PINTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81100000296447

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98058798 em 06/04/2021
Protocolo 219530823 de 29/03/2021

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 138246957048260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIGAON SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.521.785-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1156686340, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CAMINHO DOIS, 65, CASA, JARDIM PRIMAVERA, ITABUNA, BA, CEP 45608836, BRASIL.

ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/03/2011, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 111.683.925-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2189038715, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA H (GREEN VILLE), 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL, representada neste ato por MAE/REPRESENTANTE ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, CASADA em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321.

BIANCA BARBOSA PINTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/12/1985, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 028.090.455-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13228811170, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CASTRO ALVES, 336, PONTAL, ILHEUS, BA, CEP 45654440, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203548471, com sede Avenida Nações Unidas, 439, Andar:primeiro, Centro Itabuna, BA, CEP 45600124, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.993.745/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA com sede Avenida Nações Unidas, 439 1º andar- Centro - Itabuna - Bahia - Cep 45600-124

Paragrafo Unico: A sociedade poderá abrir ou encerrar outras filiais,agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, através da maioria dos votos

CLÁUSULA SEGUNDA - a sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO SEM FIO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$30000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, assim distribuído:;

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

GABRIEL PEREIRA MONTEIRO	10.000 quotas - 33,333%	R\$10.000,00
ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA	10.000 quotas - 33,333%	R\$10.000,00

Req: 81100000296447

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98058798 em 06/04/2021
Protocolo 219530823 de 29/03/2021

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 138246957048260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIGAON SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 12.993.745/0001-88

BIANCA BARBOSA PINTO -	10.000 quotas – 33,333%	R\$10.000,00
TOTAL	30.000 quotas	R\$30.000,00

Paragrafo unico – Nos termos do art. 1052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil Brasileiro fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLAUSULA QUARTA – A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GABRIEL PEREIRA MONTEIRO, ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 686.251.465-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0652358608, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA H, 14, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027321, BRASIL, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) BIANCA BARBOSA PINTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas das suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios sem proporcionalidade de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – Pelo exercício de administração, os sócios administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Unico – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Req: 81100000296447

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98058798 em 06/04/2021
Protocolo 219530823 de 29/03/2021

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 138246957048260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIGAON SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA

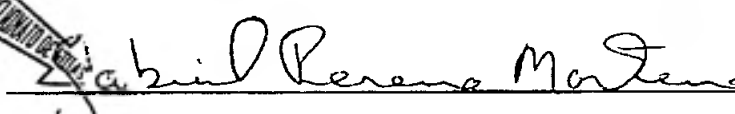
CNPJ nº 12.993.745/0001-88

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

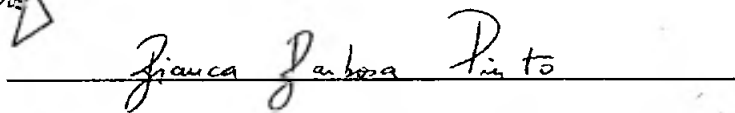
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

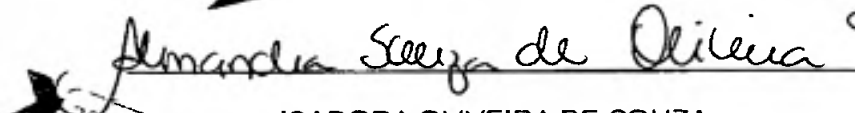
ITABUNA, 25 de fevereiro de 2021.


GABRIEL PEREIRA MONTEIRO

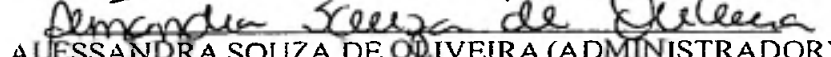
2º OFÍCIO DE
NOTAS
ILHÉUS-BA


BIANCA BARBOSA PINTO

3º Ofício


ISADORA OLIVEIRA DE SOUZA

ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA (MAE/REPRESENTANTE)


ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)

2º OFÍCIO DE
NOTAS
ILHÉUS

2º OFÍCIO DE NOTAS ILHÉUS - BA
RENATA BALDEZ MENDONÇA - Tabelião
Rua Osmar Cruz, 74, Primeira Rua, Centro - Ilhéus - BA - CEP 45600-000
Reconheço por SEMELHANÇA (ou similar) de ASSINATURA
(55319)
Emol: R\$ 2,81 Taxa: R\$ 0,79 Total: R\$ 3,60

AJIA CLAYIA D'ARAÚJO CALIXTO - ESCRIVENTE
Inscrição 04/03/2021
Selo(s): 2390, AB 219509-2
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
Tabela: Renata Baldez Mendonça



Req: 81100000296447


UANA VASCONCELOS GOES - ESCRIVENTE
Reconheço por SEMELHANÇA (ou similar) de ASSINATURA
MONTIPEIRO (5986)
10/03/2021, Valor: R\$ 3,40 Ilhéus - BA - BA
Em Teto:
UANA VASCONCELOS GOES - ESCRIVENTE
145814487
Selo(s): 2425, AC 903305-0
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade




CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela: Uana Vazconcelos Góes - ESCRIVENTE
Rua Raimundo, nº 107 - Tendo - Centro - CEP 45600-000
Reconheço por SEMELHANÇA (ou similar) de ASSINATURA
ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA
ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA
Vitória da Conquista, 17 de Março de 2021
Em Teto: da Verdade, VMFS
VITÓRIA MARIACARENHAS FERRAZ SILVA -
ESCRIVENTE
Selo: 1251, AC 444801-9 e 1255, AC 444801-9 - Valor: R\$ 10,80
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



Página 5



Certifico o Registro sob o nº 98058798 em 06/04/2021

Protocolo 219530823 de 29/03/2021

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138246957048260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



219530823

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
PROTOCOLO	219530823 - 29/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203548471

CNPJ 12.993.745/0001-88

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2021

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98058798 DE 06/04/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 06/04/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98058798



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98058798 em 06/04/2021

Protocolo 219530823 de 29/03/2021

Nome da empresa SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA NIRE 29203548471

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138246957048260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

06/04/2021

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 017/2024

DISPENSA Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

Itabuna/BA, 25 de Abril de 2024

DESPACHO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de previsão orçamentária suficiente para contratação de empresa especializada para Contratação de Link de Internet via Fibra Óptica com suporte técnico para atender as necessidades da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania -FICC e seus anexos, conforme discriminação dos serviços e quantitativos constantes neste processo, AUTORIZO a abertura de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade, que atenda a determinação legal e ao interesse público.



CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
Diretor-Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC
Decreto nº 13.968

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 017/2024

DISPENSA Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO.

AUTUAÇÃO

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, **NAYANNE SILVA LIMA**, Membro da Comissão Permanente de Licitação, abri o **Processo Administrativo nº 017/2024**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 008/2024**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO**, contendo suas peças integrantes em conformidade com a lei 14.133/2021, consoante autorização para a deflagração do procedimento, faço o presente registro e autuação.



NAYANNE SILVA LIMA
Comissão Permanente de Licitação

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 017/2024

DISPENSA Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO.

MINUTAS

MINUTA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2024

Nome do Contratado:

CNPJ/ CPF

Insc. Est. nº

Endereço (Rua, Av., Praça, etc.)

BAIRRO:

MUNICÍPIO

UF:

CONTA BANCÁRIA

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO.

Valor:

Caracterização da contratação ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:

A Contratação de Link de Internet Via Fibra Óptica com suporte para a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e o Teatro Municipal Candinha Dória, faz-se necessária para que a Fundação possa continuar a desempenhar suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos. Sendo assim, é necessário um Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet para atender aos eventos no Teatro Candinha Dória e ao público. E para atender as atividades da FICC, será necessário Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática da FICC e back-up Link 01.

O Fornecedor denominado acima, apresentou proposta de preços mais vantajosa para prestação dos serviços, da pesquisa de preço que compõe o processo administrativo, bem como documentação apta, e é uma empresa pertencente ao ramo do objeto.

Temos em tela a possibilidade de contratação direta, com a hipótese de Dispensa de licitação, prevista no Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/21 atualizado pelo decreto 11.871/23, que possibilita a contratação direta na hipótese de valores inferiores à R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) que é o caso da presente contratação. Ressalta-se, também, que o valor do objeto contratado está compatível com os valores praticados no mercado, diante das cotações apresentadas.

DDTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	FDNTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2222	150000	2159	339039

BASE LEGAL

ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133 DE 01/04/21.

Unidade Solicitante:

Diretor:

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

CINTIA DE CARVALHO DO NASCIMENTO
Supervisora administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS

Na forma da justificativa apresentada pelo **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, o presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.

A comissão de licitação informa ainda que o contratado encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida dispensa possui parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica, sendo assim não óbice quanto à referida contratação.



Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data xx/04/2024	
		CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITABUNA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2024**

CONTRATO Nº xxxx/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ITABUNENSE DE CULTURA E
CIDADANIA E A EMPRESA
xxxxxxxxxx.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 05.054.133/0001-64, com sede na Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo diretor presidente **CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 017.736.995-71, residente à Rua da República, casa 26, 2º andar, Centro, nesta cidade de Itabuna-Bahia, e de outro lado a empresa _____, sediada _____, nº _____, Cidade-Estado, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____, e do CPF/MF _____, residente _____, nº _____, Cidade-Estado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **017/2024** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 92**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO**, conforme serviços especificados no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	UF	QTDE	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	GLOVAL
1.						
2.						
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;
 - 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2 - O serviço será fornecido, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo o prazo de entrega de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, distribuído conforme proposta apresentada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

CLÁUSULA OITAVA– MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1. Licença Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela Anatel e Licença de Alocação de Números de Sistema Autônomo (ASN) pelo Registro de Endereços da Internet para a América Latina e o Caribe (LACNIC).
2. - Ferramentas web de monitoramento de tráfego.
3. - Configuração de Border Gateway Protocol (BGP), caso haja necessidade técnica.
4. - Firewall U IP-Dedicado + Gerenciamento de Hosting + Total Firewall Dedicado + VPN Firewall Dedicado.
5. - Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.
6. - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
7. - Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.
8. - Após a implantação do link, as solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, e serão executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias.
9. - Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.- A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.).
- 11.- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na sede da Fundação e seus Anexos, de modo que, todos os computadores da rede da CONTRATADA deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.
- 12.- A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e configuração do Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall.
- 13.- A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.
- 14.- Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, na ocorrência de falhas.
- 15.- O serviço contratado deverá permitir a incorporação de modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da CONTRATANTE.
- 16.- Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico/comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 17.- A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros) que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link central, deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
- 18.- A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone e ferramenta online para abertura de chamados técnicos de suporte e de emergência, disponíveis 24x7x365, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do link. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.
- 19.- Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

- 20.- A CONTRATADA deverá disponibilizar, para fins de aferição e pagamento dos serviços prestados, relatório informatizado contendo informações sobre a disponibilidade do link de comunicação de dados, conforme critérios estabelecidos, e eventuais indisponibilidades;
- 21.- Ter controle, através de planilha, de todos os serviços prestados a Fundação;
- 22.- Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 23.- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;
- 24.- Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- 25.- Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação;
- 26.- Manter conta corrente bancária em toda vigência do contrato para recebimento dos pagamentos;
- 27.- Emitir de nota fiscal eletrônica exigido pelas leis vigentes em caso de pessoa jurídica;
- 28.- Executar os serviços somente com autorização por escrito do responsável pelo setor;
- 29.- Após cada solicitação, emitir relatório circunstanciado dos serviços realizados e horas trabalhadas, e entregá-lo a Fundação, para fins de controle;
- 30.- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 31.- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 32.- A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- 33.- Independente da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por toda execução do objeto, com supervisão do contratante;
- 34.- Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 35.- A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando CONTRATANTE de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

- É vedado à CONTRATADA:

- a. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- b. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da FICC:

- I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;
- IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as servidores/as participantes.

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.10 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

10.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.11 O fornecimento dos produtos/serviços será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado, **Sr. Gabriel Brito de Santana, designado através da Portaria nº 022/2022 publicada em 25 de outubro de 2022 no diário oficial da FICC**, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas, teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itabuna (BA), XX de XXXXX de 2024.

CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE



ITABUNA
P R E F E I T U R A
Pela cidade, por você.

FICC
FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE
CULTURA E CIDADANIA

XXXXXXXXXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 017/2024

DISPENSA Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Itabuna - Bahia 25 de abril de 2024.

Da: Comissão de licitação.

Para: **DIRETORIA JURIDICA**

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, **Processo Administrativo nº 017/2024**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 008/2024**, tendo como **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO**, para emissão de **Parecer Jurídico** acerca da legalidade e possibilidade de contratação direta, com a hipótese de Dispensa de licitação, prevista no **Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21**.

Informamos que o valor total da despesa é de **R\$35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, sendo a Empresa que apresentou menor valor **SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ 12.993.745/0001-88, devidamente atualizada com suas obrigações fiscais.

Atenciosamente,



NAYANNE SILVA LIMA
Comissão de Licitação.

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 017/2024

DISPENSA Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO.

PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da possibilidade/legalidade técnica e jurídica de contratação direta por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviço de link de internet via fibra óptica com suporte técnico, manutenção de dados e instalação, para atender as necessidades da FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO. POSSIBILIDADE/LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de pedido encaminhado a esta Diretoria Jurídica para fins de manifestação, quanto a viabilidade, acerca da possibilidade da contratação da empresa **SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.993.745/0001-88, para prestação de serviços de link de internet via fibra óptica com suporte técnico, manutenção de dados e instalação, para atender as necessidades da FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC, através de dispensa de licitação, em razão do valor de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação que instruem o processo e pelo procedimento da Licitação.

Aponto o recebimento dos autos do **Processo Administrativo nº 017/2024 e Dispensa de Licitação nº 008/2024**, com as laudas sem numeração, atendendo o disposto no art. 72 e seguintes da Lei 14.133/2021, onde constam os seguintes documentos:

- (a) **Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação**, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (b) **Termo de ciência da indicação dos gestores e fiscais de contrato**; conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021
- (c) **Estudo técnico preliminar**;
- (d) **Termo de Referência**, onde consta os serviços, e o prazo para execução, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (e) **Pesquisa de preços**, composta por cotações de empresas diferentes do mesmo seguimento, como também no PNCP, contratações anteriores da Fundação realizadas pelo Setor de Compras, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021
- (f) **Mapa comparativo de preços**, realizadas pelo Setor de Licitação,
- (g) **Aviso de intenção de Dispensa**;
- (h) **CI do setor de compras** para providências sobre a existência de recurso orçamentário;
- (i) **Comunicado emitido pelo departamento de contabilidade informando a disponibilidade e a dotação orçamentária para a despesa**, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (j) **Documentos de regularidade jurídica da empresa** que apresentou a menor proposta, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021:

✓ Cartão CNPJ;



Viana
OAB/BA 40435
Diretor Jurídico-FICC
Decreto nº 14.027

- ✓ Comprovante de inscrição e situação cadastral;
- ✓ Contrato social;
- ✓ Alvará de funcionamento;
- ✓ Documentações dos representantes;
- (k) Certidões e Declarações da empresa:**
 - ✓ Certidão de regularidade fiscal Federal;
 - ✓ Certidão de regularidade fiscal Estadual;
 - ✓ Certidão de regularidade fiscal Municipal;
 - ✓ Certidão de regularidade Trabalhista;
 - ✓ Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - ✓ Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - ✓ Informações bancárias;
- (l) Autorização do gestor**, ordenador de despesas, para abertura do referido processo administrativo para contratação;
- (m) Autuação do referido Processo Administrativo nº 017/2024 e Dispensa de Licitação nº 008/2024**, em 25.04.2024, bem como anexo a respectiva portaria de nomeação da CPL;
- (n) Minuta do termo de Dispensa e minuta de contrato administrativo;**
- (o)** Na sequência, o processo foi remetido a esta Diretoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei no 14.133/2021.

É o suscinto relatório, passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



Ilka Siqueira
OAB/BA 10435
Diretor Jurídico FICC
Decreto nº 14.027
Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo pela aquisição dos materiais e acessórios a serem adquiridos, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste, seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Todavia, o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei. Dessa forma, os valores de contratação direta foram atualizados. Em 29 de dezembro de 2023, houve outra atualização dos valores, com a Edição do Decreto nº 11.871, onde atualmente o valor do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, passou a ser de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para a contratação em análise, infere-se que o referido valor de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, onde se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Desse modo, **a aquisição pode ser contratada de forma direta, uma vez que o valor orçado está enquadrado na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta, o que se observa no presente processo, conforme indicado no relatório.**

Assim, vê-se, que a FICC realizou cotação e pesquisas de preços, considerando os preços em fornecedores e plataformas públicas oficiais disponíveis diferentes e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Nesse sentido, verifico estar presente o interesse público na contratação, uma vez que é indispensável e imprescindível para o bom funcionamento e continuidade da prestação do serviço público.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



040435
Diretor Jurídico-FICC
Decreto nº 14.027
Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania

- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao processo, entendo que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no termo de referência.

Feitas estas premissas, **inferese que o procedimento para realização do processo administrativo em análise, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e prosseguimento até aqui.**

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Diretoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, onde entendemos pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Retornem os autos a Comissão Permanente de Licitação.

É o Parecer, S.M.J.

Itabuna - Bahia, 25 de abril de 2024.



Íkaro Viana
OAB/BA nº 40.435
Diretor Jurídico – FICC

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 017/2024

DISPENSA Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO.

TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2024

Nome do Contratado:

SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ/ CPF

12.993.745/0001-88

Insc. Est. nº

Endereço (Rua, Av., Praça, etc.)

Av. Nações Unidas, nº 439, andar primeiro, CEP: 45.600-124

BAIRRO:

Centro

MUNICÍPIO

Itabuna

UF:

BAHIA

CONTA BANCÁRIA

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO.

Valor: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

Caracterização da contratação ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:

A Contratação de Link de Internet Via Fibra Óptica com suporte para a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC e o Teatro Municipal Candinha Dória, faz-se necessária para que a Fundação possa continuar a desempenhar suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos. Sendo assim, é necessário um Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet para atender aos eventos no Teatro Candinha Dória e ao público. E para atender as atividades da FICC, será necessário Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática da FICC e back-up Link 01.

O Fornecedor denominado acima, apresentou proposta de preços mais vantajosa para prestação dos serviços, da pesquisa de preço que compõe o processo administrativo, bem como documentação apta, e é uma empresa pertencente ao ramo do objeto.

Temos em tela a possibilidade de contratação direta, com a hipótese de Dispensa de licitação, prevista no Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/21 atualizado pelo decreto 11.871/23, que possibilita a contratação direta na hipótese de valores inferiores à R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) que é o caso da presente contratação. Ressalta-se, também, que o valor do objeto contratado está compatível com os valores praticados no mercado, diante das cotações apresentadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2222	150000	2159	339039

BASE LEGAL

ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133 DE 01/04/21.

Unidade Solicitante:

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Diretor:

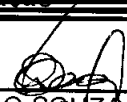

CINTIA DE CARVALHO DO NASCIMENTO
Supervisora administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS

Na forma da justificativa apresentada pelo **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, o presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.

A comissão de licitação informa ainda que o contratado encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida dispensa possui parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica, sendo assim não óbice quanto à referida contratação.

Despacho Final do Ordenador da Despesa - Homologação

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data 29/04/2024	
		CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 017/2024

DISPENSA Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO.

CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITABUNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2024

CONTRATO Nº 046/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE
CULTURA E CIDADANIA E A EMPRESA
SIGAON SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 05.054.133/0001-64, com sede na Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo diretor presidente **CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 017.736.995-71, residente à Rua da República, casa 26, 2º andar, Centro, nesta cidade de Itabuna-Bahia, e de outro lado a empresa **SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, sediada Av. Nações Unidas, nº 439, andar primeiro, bairro Centro, CEP: 45.600-124, Itabuna - Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **12.993.745/0001-88**, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Bianca Barbosa Pinto**, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 13.228.811-70, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF 028.090.455-00, residente na rua Castro Alves, nº 336, Pontal, Ilhéus-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **017/2024** resolvem e acordam na celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** conforme **Art. 92**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO**, conforme serviços especificados no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	UF	QTDE	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	GLOAL
1.	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet.	SIGAON	MÊS	12	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
2.	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática do teatro municipal e back-up Link 01.	SIGAON	MÊS	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO		R\$ 35.400,00(TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento após 1 (um) ano da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2 – O serviço será fornecido, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo o prazo de entrega de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, distribuído conforme proposta apresentada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FUNTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2222	15000000	2159	33.90.39

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

CLÁUSULA OITAVA– MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1. Licença Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela Anatel e Licença de Alocação de Números de Sistema Autônomo (ASN) pelo Registro de Endereços da Internet para a América Latina e o Caribe (LACNIC).
2. - Ferramentas web de monitoramento de tráfego.
3. - Configuração de Border Gateway Protocol (BGP), caso haja necessidade técnica.
4. - Firewall U IP-Dedicado + Gerenciamento de Hosting + Total Firewall Dedicado + VPN Firewall Dedicado.
5. - Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.
6. - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
7. - Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.
8. - Após a implantação do link, as solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, e serão executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias.
9. - Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.- A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.).
- 11.- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na sede da Fundação e seus Anexos, de modo que, todos os computadores da rede da CONTRATADA deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.
- 12.- A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e configuração do Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall.
- 13.- A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.
- 14.- Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, na ocorrência de falhas.
- 15.- O serviço contratado deverá permitir a incorporação de modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da CONTRATANTE.
- 16.- Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico/comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 17.- A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros) que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link central, deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
- 18.- A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone e ferramenta online para abertura de chamados técnicos de suporte e de emergência, disponíveis 24x7x365, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do link. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.
- 19.- Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

- 20.- A CONTRATADA deverá disponibilizar, para fins de aferição e pagamento dos serviços prestados, relatório informatizado contendo informações sobre a disponibilidade do link de comunicação de dados, conforme critérios estabelecidos, e eventuais indisponibilidades;
- 21.- Ter controle, através de planilha, de todos os serviços prestados a Fundação;
- 22.- Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 23.- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;
- 24.- Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- 25.- Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação;
- 26.- Manter conta corrente bancária em toda vigência do contrato para recebimento dos pagamentos;
- 27.- Emitir de nota fiscal eletrônica exigido pelas leis vigentes em caso de pessoa jurídica;
- 28.- Executar os serviços somente com autorização por escrito do responsável pelo setor;
- 29.- Após cada solicitação, emitir relatório circunstanciado dos serviços realizados e horas trabalhadas, e entregá-lo a Fundação, para fins de controle;
- 30.- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 31.- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 32.- A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- 33.- Independente da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por toda execução do objeto, com supervisão do contratante;
- 34.- Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 35.- A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando CONTRATANTE de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- É vedado à CONTRATADA:
- a. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- b. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da FICC:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as servidores/as participantes.

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.10 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 10.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- 10.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da

Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.11 O fornecimento dos produtos/serviços será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado, **Sr. Gabriel Brito de Santana, designado através da Portaria nº 022/2022 publicada em 25 de outubro de 2022 no diário oficial da FICC**, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas, teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itabuna (BA), 02 de maio de 2024.



CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

BIANCA BARBOSA PINTO
Data: 02/05/2024 11:11:34-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
BIANCA BARBOSA PINTO
CONTRATADO

FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 017/2024

DISPENSA Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO.

PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS

Dispensas de Licitações



AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA

O presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania homologa e ratifica o **Termo de Dispensa nº 008/2024**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO**. Tendo como contratado: **SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ **12.993.745/0001-88**, com o Valor global de **R\$35.400,00** (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Itabuna 02 de maio de 2024. Clodoaldo Souza Rebouças – Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº. 007/2024

Nº. Processo Administrativo: 017/2024. **DISPENSA Nº. 008/2024**. Contratante: **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC**. Contratado: **SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ **12.993.745/0001-88**. Objeto **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO**. Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/2021 e alterações. Vigência: 31/12/2024 ou com realização total dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2222	15000000	2159	339039

Nº do contrato 046/2024. Valor **R\$35.400,00** (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Data do contrato: 02 de maio de 2024. Comissão de Licitação.